



Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 115, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 MANTER a Bacharelada em Administração MARIA DAS GRAÇAS COSTA BALDEZ no exercício da Função Comissionada de Diretora da Divisão de Programação e Coordenação de Eventos, código FC-07, junto à Secretaria de Ensino do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a partir de 04 de setembro de 2000, em face do Ato nº 97/STF, de 31 de agosto de 2000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro PAULO COSTA LEITE

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-RC- 649.051/2000.8

REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O Estado do Espírito Santo solicita providências a respeito de seqüestro, mediante bloqueio de numerário em sua conta única junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, de quantia necessária para a quitação de débitos trabalhistas de autarquias.

Fundamentando seu pedido, informa que os seqüestros são determinados em autos de Pedidos de Providências dirigidos à Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por servidores públicos estaduais que se sustentam em uma suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Afirma que o TRT da 17ª Região pretende deliberar sobre o controle dos créditos junto à Fazenda Estadual, mantendo sua própria lista de preferência, totalmente divorciada da relação existente na Justiça estadual e dos ditames constitucionais. Diz, também, que, mesmo se entendendo que o pedido de registro de seqüestro possa ser formulado à Justiça do Trabalho, essa sempre deverá recorrer à Justiça estadual, não podendo alegar desrespeito à sua ordem por parte do TJES, porque este órgão desconhece sua ordem de preferência.

Requer, então, a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na contra única do Estado do Espírito Santo junto ao BANESTES, até o julgamento final do conflito de competência produzido perante o STJ.

2. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obtive informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se "sub-judice" no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quanto há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito."

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatado dia 28 de julho de 2000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, chamo o processo a ordem para RECONSIDERAR o despacho de fl. 118 e defiro a liminar, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.

3. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

4. Reautue-se na forma de reclamação correicional. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RESP 263618/RN (2000/0060163-2)
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : UNIAO
 RECDO : MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PATRICIA FARIAS DE OLIVEIRA COSTA
 RESP 263697/AL (2000/0060452-6)
 RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS NEVES E OUTROS
 RECDO : MARTA SONIA OMENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARLY LYRA PINHEIRO
 RESP 264072/SP (2000/0061442-4)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D'ELIA E OUTROS
 RECDO : CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : WILSON SIACA FILHO E OUTROS
 RESP 264274/SC (2000/0062041-6)
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : UNIAO
 RECDO : ALMIRA JACINTO CALIXTO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO SILVA E OUTRO
 RESP 264514/AL (2000/0062625-2)
 RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : PAULO ROBERTO DE LIMA E OUTROS
 RECDO : MARIA SELMA DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : ODILON R MACIEL MARQUES LUZ
 RESP 264537/PB (2000/0062680-5)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : IVONILDE DE GADELHA TOLEDO
 ADVOGADO : JOSE CAMARA DE OLIVEIRA E OUTROS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO E OUTROS
 RESP 264629/SP (2000/0062912-0)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 RECDO : ANTONIO NICOLAU BIANCHI
 ADVOGADO : DANIEL COSTA RODRIGUES E OUTRO
 RESP 264775/SP (2000/0063214-7)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : SOLON RIBEIRO FILHO E OUTROS
 RECDO : JOSE DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : ROSA MARIA CESAR FALCAO
 RESP 264914/SP (2000/0063656-8)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : ERICKSON SILVA DO AMARAL
 ADVOGADO : CAIO MARCELO DIAS DA SILVA - DEFENSOR PUBLICO
 RECDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
 RESP 264981/PI (2000/0063838-2)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : LIGIA MARIA S. AZEVEDO NOGUEIRA E OUTROS
 RECDO : MARTINA MARIA DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : JOAREZ MAIA SOBRINHO E OUTROS
 RESP 265250/RJ (2000/0064468-4)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : PATRICIA GOMES TEIXEIRA E OUTROS
 RECDO : VALKIRIA DE ALMEIDA FERNANDES
 ADVOGADO : ELCIO LIMA PECANHA
 RESP 265369/RS (2000/0064837-0)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : UNIAO
 RECDO : ATILIO DONINI E OUTROS
 ADVOGADO : IRACY DA SILVA BARBOZA E OUTROS
 RESP 265392/MG (2000/0064937-6)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
 ADVOGADO : ILKA RAMOS DE ALCANTARA
 RECDO : EDNA LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI
 RESP 265426/DF (2000/0065013-7)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : JUSCELINO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO FREIRE DIAS E OUTROS
 RECDO : UNIAO
 RESP 265457/RJ (2000/0065074-9)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : UNIAO
 RECDO : JUDITH LIMA LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MATHUSALIM PADILHA E OUTRO

RESP 265533/CE (2000/0065453-1)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : UNIAO
 RECDO : ANTONIO AIRTON DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 RESP 265554/SE (2000/0065499-0)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : UNIAO
 RECDO : VALDETE GARCIA MELLO
 RESP 265605/SC (2000/0065625-9)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC
 ADVOGADO : MARCELLO MACEDO REBLIN E OUTROS
 RECDO : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
 ADVOGADO : SERGIO PIRES MENEZES E OUTROS
 RESP 265638/PE (2000/0065807-3)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : SEVERINO DO RAMO DE CARVALHO CAVALCANTI E OUTROS
 ADVOGADO : KARIANA GUERIOS DE LIMA E OUTRO
 RECDO : UNIAO
 RESP 265804/AL (2000/0066395-6)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS - ETFAL
 ADVOGADO : JOSELIO MONTEIRO DE MELO E OUTROS
 RECDO : YVES MAIA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADVOGADO : GEORGE SARMENTO LINS E OUTRO
 RESP 265829/RJ (2000/0066468-5)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES E OUTROS
 RECDO : ALTAIR MEDEIROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : KARLA REGINA DE ALMEIDA FONSECA RODRIGUES
 RESP 265841/SP (2000/0066516-9)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : RAFAEL MARCO AURELIO SANTOS
 ADVOGADO : ESLY SCHETTINI PEREIRA E OUTROS
 RECDO : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 PROC. : CELIA MARIZA DE OLIVEIRA WALVIS E OUTROS
 RESP 265856/SP (2000/0066572-0)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : SOLON RIBEIRO FILHO E OUTROS
 RECDO : ELIZA DE BONI SACILOTO
 ADVOGADO : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA
 RESP 266010/AC (2000/0067133-9)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : FRANCISCA DE ASSIS SARAIVA MACAMBIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO E OUTROS
 RECTE : DONILIA GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : NABOR ARAUJO CRUZ JUNIOR E OUTRO
 RECDO : UNIAO
 RESP 266023/RN (2000/0067437-0)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : JOSE CAVALCANTI MELO
 ADVOGADO : TATIANA MENDES CUNHA E OUTROS
 RECDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROC. : MAURICIO DE MEDEIROS MELO E OUTROS
 RESP 266071/SP (2000/0067550-4)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : JOAO GONGRA NETTO E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO POLETTO JUNIOR E OUTRO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : LUIS EDUARDO G PERRONE JUNIOR E OUTROS
 RESP 266110/SP (2000/0067630-6)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 RECDO : SILVIO PAULINO DO AMARAL
 ADVOGADO : JOAO LYRA NETTO E OUTROS
 RESP 266117/RJ (2000/0067644-6)
 RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : MARISA CASSIA BATISTA DE SA E OUTROS
 RECDO : JOSE ALFREDO COSENDEY DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALTER ESTEVES ALVES E OUTROS
 RESP 266272/RJ (2000/0068093-1)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES E OUTROS
 RECDO : RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MONICA SOARES DA SILVA E OUTRO
 RESP 266497/PI (2000/0068820-7)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : LIGIA MARIA S. AZEVEDO NOGUEIRA E OUTROS
 RECDO : JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCINETTI FERREIRO DO CARMO E OUTROS

Publique-se. Registre-se.
 Brasília, 06 de setembro de 2000
 MIN. FERNANDO GONÇALVES
 Presidente da Turma



PROC. Nº TST-RC- 649.052/2000.1

REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª RE-
 GIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O Estado do Espírito Santo solicita providências a respeito de seqüestro, mediante bloqueio de numerário em sua conta única junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, de quantia necessária para a quitação de débitos trabalhistas de autarquias.

Fundamentando seu pedido, informa que os seqüestros são determinados em autos de Pedidos de Providências dirigidos à Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por servidores públicos estaduais que se sustentam em uma suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Afirma que o TRT da 17ª Região pretende deliberar sobre o controle dos créditos junto à Fazenda Estadual, mantendo sua própria lista de preferência, totalmente divorciada da relação existente na Justiça estadual e dos ditames constitucionais. Diz, também, que, mesmo se entendendo que o pedido de registro de seqüestro possa ser formulado à Justiça do Trabalho, essa sempre deverá recorrer à Justiça estadual, não podendo alegar desrespeito à sua ordem por parte do TJES, porque este órgão desconhece sua ordem de preferência.

Requer, então, a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na contra única do Estado do Espírito Santo junto ao BANESTES, até o julgamento final do conflito de competência produzido perante o STJ.

2. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obteve informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se "sub-judice" no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quanto há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito."

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatado dia 28 de julho de 2.000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, chamo o processo a ordem para RECONSIDERAR o despacho de fl. 121 e defiro a liminar, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.

3. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

4. Reautue-se na forma de reclamação correicional. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC- 649.049/2000.2

REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª RE-
 GIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O Estado do Espírito Santo solicita providências a respeito de seqüestro, mediante bloqueio de numerário em sua conta única junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, de quantia necessária para a quitação de débitos trabalhistas de autarquias.

Fundamentando seu pedido, informa que os seqüestros são determinados em autos de Pedidos de Providências dirigidos à Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por servidores públicos estaduais que se sustentam em uma suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Afirma que o TRT da 17ª Região pretende deliberar sobre o controle dos créditos junto à Fazenda Estadual, mantendo sua própria lista de preferência, totalmente divorciada da relação existente na Justiça estadual e dos ditames constitucionais. Diz, também, que, mesmo se entendendo que o pedido de registro de seqüestro possa ser formulado à Justiça do Trabalho, essa sempre deverá recorrer à Justiça estadual, não podendo alegar desrespeito à sua ordem por parte do TJES, porque este órgão desconhece sua ordem de preferência.

Requer, então, a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na contra única do Estado do Espírito Santo junto ao BANESTES, até o julgamento final do conflito de competência produzido perante o STJ.

2. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obteve informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se "sub-judice" no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quanto há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito."

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatado dia 28 de julho de 2.000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, chamo o processo a ordem para RECONSIDERAR o despacho de fl. 118 e defiro a liminar, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.

3. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

4. Reautue-se na forma de reclamação correicional. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC- 649.054/2000.9

REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª RE-
 GIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O Estado do Espírito Santo solicita providências a respeito de seqüestro, mediante bloqueio de numerário em sua conta única junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, de quantia necessária para a quitação de débitos trabalhistas de autarquias.

Fundamentando seu pedido, informa que os seqüestros são determinados em autos de Pedidos de Providências dirigidos à Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por servidores públicos estaduais que se sustentam em uma suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Afirma que o TRT da 17ª Região pretende deliberar sobre o controle dos créditos junto à Fazenda Estadual, mantendo sua própria lista de preferência, totalmente divorciada da relação existente na Justiça estadual e dos ditames constitucionais. Diz, também, que, mesmo se entendendo que o pedido de registro de seqüestro possa ser formulado à Justiça do Trabalho, essa sempre deverá recorrer à Justiça estadual, não podendo alegar desrespeito à sua ordem por parte do TJES, porque este órgão desconhece sua ordem de preferência.

Requer, então, a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na contra única do Estado do Espírito Santo junto ao BANESTES, até o julgamento final do conflito de competência produzido perante o STJ.

2. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obteve informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se "sub-judice" no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quanto há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito."

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatado dia 28 de julho de 2.000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, chamo o processo a ordem para RECONSIDERAR o despacho de fl. 121 e defiro a liminar, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.

3. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

4. Reautue-se na forma de reclamação correicional. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC- 649.050/2000.4

REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª RE-
 GIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O Estado do Espírito Santo solicita providências a respeito de seqüestro, mediante bloqueio de numerário em sua conta única junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, de quantia necessária para a quitação de débitos trabalhistas de autarquias.

Fundamentando seu pedido, informa que os seqüestros são determinados em autos de Pedidos de Providências dirigidos à Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por servidores públicos estaduais que se sustentam em uma suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Afirma que o TRT da 17ª Região pretende deliberar sobre o controle dos créditos junto à Fazenda Estadual, mantendo sua própria lista de preferência, totalmente divorciada da relação existente na Justiça estadual e dos ditames constitucionais. Diz, também, que, mesmo se entendendo que o pedido de registro de seqüestro possa ser formulado à Justiça do Trabalho, essa sempre deverá recorrer à Justiça estadual, não podendo alegar desrespeito à sua ordem por parte do TJES, porque este órgão desconhece sua ordem de preferência.

Requer, então, a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na contra única do Estado do Espírito Santo junto ao BANESTES, até o julgamento final do conflito de competência produzido perante o STJ.

2. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obteve informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se "sub-judice" no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quanto há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito."

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatado dia 28 de julho de 2.000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, chamo o processo a ordem para RECONSIDERAR o despacho de fl. 116 e defiro a liminar, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.

3. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

4. Reautue-se na forma de reclamação correicional. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC- 649.048/2000.9

REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª RE-
 GIÃO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O Estado do Espírito Santo solicita providências a respeito de seqüestro, mediante bloqueio de numerário em sua conta única junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, de quantia necessária para a quitação de débitos trabalhistas de autarquias.

Fundamentando seu pedido, informa que os seqüestros são determinados em autos de Pedidos de Providências dirigidos à Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por servidores públicos estaduais que se sustentam em uma suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Afirma que o TRT da 17ª Região pretende deliberar sobre o controle dos créditos junto à Fazenda Estadual, mantendo sua própria lista de preferência, totalmente divorciada da relação existente na Justiça estadual e dos ditames constitucionais. Diz, também, que, mesmo se entendendo que o pedido de registro de seqüestro possa ser formulado à Justiça do Trabalho, essa sempre deverá recorrer à Justiça estadual, não podendo alegar desrespeito à sua ordem por parte do TJES, porque este órgão desconhece sua ordem de preferência.

Requer, então, a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na contra única do Estado do Espírito Santo junto ao BANESTES, até o julgamento final do conflito de competência produzido perante o STJ.

2. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obteve informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se "sub-judice" no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quanto há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito."

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatado dia 28 de julho de 2.000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, chamo o processo a ordem para RECONSIDERAR o despacho de fl. 119 e defiro a liminar, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.

3. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

4. Reautue-se na forma de reclamação correicional. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC- 649.053/2000.5

REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª RE-
 GIÃO



DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. O Estado do Espírito Santo solicita providências a respeito de seqüestro, mediante bloqueio de numerário em sua conta única junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, de quantia necessária para a quitação de débitos trabalhistas de autarquias.

Fundamentando seu pedido, informa que os seqüestros são determinados em autos de Pedidos de Providências dirigidos à Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por servidores públicos estaduais que se sustentam em uma suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Afirma que o TRT da 17ª Região pretende deliberar sobre o controle dos créditos junto à Fazenda Estadual, mantendo sua própria lista de preferência, totalmente divorciada da relação existente na Justiça estadual e dos ditames constitucionais. Diz, também, que, mesmo se entendendo que o pedido de registro de seqüestro possa ser formulado à Justiça do Trabalho, essa sempre deverá recorrer à Justiça estadual, não podendo alegar desrespeito à sua ordem por parte do TJES, porque este órgão desconhece sua ordem de preferência.

Requer, então, a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na contra única do Estado do Espírito Santo junto ao BANESTES, até o julgamento final do conflito de competência produzido perante o STJ.

2. No exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9, obtive informação no sentido de que a questão da disparidade entre a ordem de preferência dos precatórios estabelecida na relação do TJES e na do TRT da 17ª Região encontra-se "sub-judice" no STJ onde já foi prolatado despacho nos seguintes termos: "reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quanto há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios, a exigir adoção de providência urgente. Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o pedido de sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito."

Considerando o advento da ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça, prolatado dia 28 de julho de 2.000, contida nos autos do Conflito de Competência nº 30.079/ES, **chamo o processo a ordem para RECONSIDERAR** o despacho de fl. 119 e **defiro a liminar**, determinando à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência.

3. Comunique-se com urgência à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região o inteiro teor deste despacho.

4. Reautue-se na forma de reclamação correicional. Notifique-se a autoridade referida, na forma prevista no artigo 17, inciso I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-656.689/2000.1

REQUERENTE : HILDEBRANDO CORREIA DIAS
ADVOGADO : DR. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO
REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

1. HILDEBRANDO CORREIA DIAS propôs a presente reclamação correicional à decisão originária do TRT da 11ª Região, em sua composição plena, pela qual, na apreciação de embargos declaratórios oposto a acórdão proferido em julgamento de agravo regimental, determinou-se a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, para que fossem julgados os embargos declaratórios, sob a alegação de que somente com a totalidade da composição do Órgão o recurso poderia ser decidido.

Esse procedimento foi adotado em razão da falta de quorum regimental, face os impedimentos dos Exm^{os}. Srs. Juízes Othílio Francisco Tino e Antônio Carlos Marinho Bezerra.

A acusação contida no pedido correicional é de que a remessa para o TST caracterizou a figura da supressão de instância. Afirma-se que a decisão proferida contra ato de Presidente de Tribunal Regional só pode ser revista por juízes do 2º grau e que o procedimento correto, no caso, seria a convocação de Juiz de 1º Grau para compor o quorum regimental para o funcionamento regular do Tribunal, em sua composição plena.

2. A competência para apreciação e julgamento de embargos de declaração é do órgão prolator da decisão sujeita ao pedido de saneamento. Não há dispositivo de lei que autorize a delegação dessa competência para órgão hierarquicamente superior.

3. No caso dos autos, observei que o processo objeto desta ação correicional chegou no TST em 12/05/2000. Nessa mesma data, foi autuado sob o nº RXOFAG-656.039/2000.6. Em 17/05/2000, os autos foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

4. Considerando a urgência, determino a expedição de ofício ao digno Órgão do Ministério Público do Trabalho, com a cópia do inteiro teor deste despacho, solicitando-lhe a remessa dos autos do Processo nº RXOFAG-656.039/2000.6 a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, se possível com o correspondente parecer, a fim de que seu andamento seja sobrestado até a decisão final a ser proferida nos autos do pedido correicional.

5. Oficie-se a autoridade referida, a fim de que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

6. Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-656.690/2000.3

REQUERENTE : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
ADVOGADO : DR. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO
REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

1. VALDENYRA FARIAS THOMÉ propôs a presente reclamação correicional à decisão originária do TRT da 11ª Região, em sua composição plena, pela qual, na apreciação de embargos declaratórios oposto a acórdão proferido em julgamento de agravo regimental, determinou-se a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, para que fossem julgados os embargos declaratórios, sob a alegação de que somente com a totalidade da composição do Órgão o recurso poderia ser decidido.

Esse procedimento foi adotado em razão da falta de quorum regimental, face os impedimentos dos Exm^{os}. Srs. Juízes Othílio Francisco Tino e Antônio Carlos Marinho Bezerra.

A acusação contida no pedido correicional é de que a remessa para o TST caracterizou a figura da supressão de instância. Afirma-se que a decisão proferida contra ato de Presidente de Tribunal Regional só pode ser revista por juízes do 2º grau e que o procedimento correto, no caso, seria a convocação de Juiz de 1º Grau para compor o quorum regimental para o funcionamento regular do Tribunal, em sua composição plena.

2. A competência para apreciação e julgamento de embargos de declaração é do órgão prolator da decisão sujeita ao pedido de saneamento. Não há dispositivo de lei que autorize a delegação dessa competência para órgão hierarquicamente superior.

3. No caso dos autos, observei que o processo objeto desta ação correicional chegou no TST em 12/05/2000. Nessa mesma data, foi autuado sob o nº RXOFAG-656.038/2000.2. Em 17/05/2000, os autos foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

4. Considerando a urgência, determino a expedição de ofício ao digno Órgão do Ministério Público do Trabalho, com a cópia do inteiro teor deste despacho, solicitando-lhe a remessa dos autos do Processo nº RXOFAG-656.038/2000.2 a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, se possível com o correspondente parecer, a fim de que seu andamento seja sobrestado até a decisão final a ser proferida nos autos do pedido correicional.

5. Oficie-se a autoridade referida, a fim de que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

6. Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-689.863/2000.2

RECORRENTE : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES
RECORRIDO : TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. O art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação". Já o art. 17, inciso I, dispõe que a notificação à autoridade que praticou o ato impugnado, para informações, será feita mediante a segunda via apresentada pelo Autor.

No caso dos autos, deixou-se de cumprir as normas regimentais, quando não apresentada cópia da peça vestibular, pelo que, liminarmente, indefiro a petição inicial.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária**

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/09/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 691573 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
RÉU : HIDEYUKI NAGATA
INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 691572 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : GPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES
RÉU : SEBASTIÃO LUGON FRAGA
RÉU : JOÃO BATISTA FLUGON FRAGA

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : REQ - 689263 / 2000 . 0
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REQUERENTE : SENADOR RENAN CALHEIROS - PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DO JUDICIÁRIO
ASSUNTO : ENCAMINHA REQUERIMENTO APROVADO PELA SUBCOMISSÃO EM REUNIÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO CORRENTE

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

**Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos**

Despachos

**PROC. Nº TST-R-531674/99.7
RECLAMAÇÃO**

RECLAMANTE : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
INTERESSADOS : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E SINDICATO DOS CONSERVADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BERKOWITZ
RECLAMADO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (ATUAL VARA DO TRABALHO) DE SANTOS-SP

**TST
DESPACHO**

Tendo em vista a juntada a estes autos da oposição ao pleito inicial, ao que se vê de fls. 470 e seguintes, com seus respectivos documentos, além da manifestação, pelos sindicatos da categoria profissional interessados, de fls. 553/564, também com documentos, abro vista à empresa reclamante no processado para manifestação, querendo, em cinco dias.

A Secretaria deverá, doutro tanto, reautuar o processado na forma epigrafada.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ES-690.414/2000.1

REQUERENTES : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA
REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

O Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serrana e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 02470.000/998.

As cláusulas impugnadas são as seguintes:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

"... concedendo à categoria suscitante reajuste salarial equivalente à variação do INPC do período de 1º de março de 1998 a 28 de fevereiro de 1999, equivalente à 3,05%, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de março de 1998, para os empregados da base inorgанизada em sindicato próprio na região, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da IN 04/93 do TST quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes e seus itens XXI e XXIV". (fl. 149)

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo.



O deferimento de reajuste salarial da ordem de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) é módico, levando-se em conta que a inflação, apesar de aparentemente contida, não se acha totalmente debelada.

O e. Regional, neste particular, decidiu de maneira equilibrada, circunstância que afasta a imposição do efeito suspensivo, medida que deve ser reservada para cláusulas não fundamentadas ou cuja elaboração deve ficar restrita ao amplo espaço da negociação.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

... estabelecer, a partir de 01 de março de 1998, um Salário Normativo à categoria profissional suscitante resultante da aplicação do reajuste deferido na cláusula primeira (3,05%), sobre o salário da cláusula 5ª da decisão revisanda, o que resulta, procedidos os respectivos arredondamentos, em R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)". (fl. 151)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. A cláusula impugnada, no entanto, não o instituiu, limitando-se a determinar a correção daquele fixado em instrumento normativo anterior, aplicando-lhe o percentual concedido a título de reajuste salarial.

Impõe-se o indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)".

"É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensado, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador". (fl. 154)

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50%.

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100%. O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido art. 59.

Relativamente ao trabalho em domingos e feriados, a decisão regional obedece ao disposto no PN-87/TST.

Defiro parcialmente o pedido, suspendendo o adicional de cem por cento.

CLÁUSULA 12 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

"As empresas liberarão imediatamente o empregado que tenha recebido aviso prévio e provar, no decorrer do mesmo, ter obtido novo emprego, pago os salários até o último dia efetivamente trabalhado".

"No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada".

"Na hipótese de os empregadores dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no próprio aviso". (fl. 156)

O primeiro item está de acordo com o PN-24/TST, devendo ser mantido.

Suspendo o segundo item. A CLT, art. 488, limita-se a assegurar a redução da jornada normal em duas horas, sem prejuízo do salário integral, ficando ao critério exclusivo das partes em acordo ou convenção coletiva, definir o horário que melhor atenda aos seus interesses.

O item terceiro é razoável, justificando-se a decisão para dissipar dúvidas na aplicação aos contratos individuais e resguardar eventuais direitos.

Defiro parcialmente o pedido.

CLÁUSULA 13 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias". (fl. 157)

O entendimento da c. SDC tem sido no sentido de que a fixação, por meio de sentença normativa, de cláusula prevendo aviso prévio proporcional viola a norma contida no art. 7º, inciso XXI, da CF/88. Precedentes: RODC-290.098/96.6, Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97; RODC-209.218/95.4, Min. Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12/4/96; RODC-176.944/95.3, Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 14 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

"O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta". (fl. 158)

Os casos de suspensão do contrato de trabalho acham-se previstos na CLT, arts. 471 a 476-A, sendo impróprio à Justiça do Trabalho normatizar o assunto.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 15 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

"Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, não serão efetuadas alterações contratuais inclusive as que dizem respeito ao local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso". (fl. 158)

Tal como no tópico anterior, a CLT, art. 468 a 470, dispõe sobre a alteração nos contratos individuais de trabalho, e nos arts. 477 e seguintes, a respeito da rescisão contratual, sendo imprópria a fixação de temas análogos em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

"Defere-se o pedido do parágrafo 1º, com base do PN-72 do TST e nos termos da cláusula 21 da decisão revisanda: 'Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, limitada ao valor do principal, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente'. (fl. 160)

A decisão obedece o disposto no PN-72/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 19 - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

"Ressalvada a hipótese de férias coletivas, mediante requerimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias". (fl. 161)

A Lei nº 4.749/65, art. 2º, regula a matéria. O empregador detém a faculdade de pagar a antecipação do 13º salário entre os meses de fevereiro e novembro, sendo vedado ao Judiciário impor a obrigação sob exame. Matéria para negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 21 - ANOTAÇÃO DA CTPS

"Defere-se o pedido no caput nos termos da cláusula 68 da decisão revisanda, que reproduz o Precedente 105 do TST: 'As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)'. Defere-se parcialmente o parágrafo único, consoante entendimento predominante da SDC que limita o PN-98 do TST, nos seguintes termos: 'Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado'. (fl. 163)

De acordo com o PN-105/TST, as empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. No mais, a Consolidação das Leis do Trabalho disciplina exaustivamente a matéria. Eventuais reivindicações, como a constante da pauta, devem ser solucionadas pela salutar via da negociação.

Defiro em parte o pedido, adaptando a cláusula ao PN citado.

CLÁUSULA 22 - UNIFORMES, EPIS E MATERIAL E BOLSO

"Será fornecido uniforme completo, já confeccionado, inclusive calçados, desde que exigidos por Lei ou pela empresa, bem como EPIS, aos quais fica o empregado obrigado a utilizar e devolver na demissão ou reposição. As quebras de seringas e termômetros usados ao bom desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo a ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação". (fl. 164)

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-115/TST: Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 23 - CURSOS E REUNIÕES

"Os cursos promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho". (fl. 165)

A decisão respeita o PN-19/TST, que foi cancelado pela c. SDC em setembro de 1988. A jurisprudência atual indefere a reivindicação sob exame, entendendo tratar-se de matéria para negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

"Os empregadores, às suas expensas, fornecerão refeições aos seus empregados que estiverem de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, e um lanche, de bom padrão alimentar estipulado pelo SND conforme número mínimo de calorias exigidas". (fl. 165)

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 26 - JUSTA CAUSA

"Presume-se injusta a despedida quando não especificamos os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual". (fl. 167)

De acordo com o PN-47/TST, pode-se impor às empresas a obrigação de informar ao empregado, por escrito, os motivos da dispensa. O descumprimento da obrigação de fazer poderá acarretar, eventualmente, a aplicação de multa; jamais a conversão da modalidade da despedida. A reivindicação é própria para acordo ou convenção coletiva.

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN citado.

CLÁUSULA 27 - CÓPIAS DE ACORDOS E RECIBOS DE QUITAÇÃO

"Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados, cópias dos contratos de trabalho, quando realizados por escrito, do recibo de quitação final, preenchido e assinado, e dos comprovantes de salários com a identificação da empresa, e dos quais constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS". (fl. 168)

A decisão encontra fundamento no PN-93/TST e na jurisprudência deste e. TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 28 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

"As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto". (fl. 168)

A cláusula repete o texto do PN-41/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 29 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

"Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador". (fl. 169)

A decisão regional obedece ao PN-73/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO FUNERAL

"O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio-funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional". (fl. 170)

A cláusula aborda matéria regulada pelo artigo 141 da Lei nº 8.213/91 (Precedente jurisprudencial: RODC-38.045/91, Ac. SDC-450/93, Min. Marcelo Pimentel, DJU de 11/6/93).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 33 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

"Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador". (fl. 171)

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-85/TST: Defere-se a garantia de emprego, durante doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentação voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 34 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

"O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". (fl. 172)

A cláusula repete o texto da Lei nº 8.213/91, art. 118.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 36 - ESTABILIDADE APÓS A DATA-BASE

"Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias". (fl. 173)

Indefiro o pedido. O conteúdo da cláusula está de acordo com o disposto no Precedente Normativo nº 82/TST.

CLÁUSULA 37 - FÉRIAS

"O período do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação. Ao concederem férias a seus empregados, as empresas efetuarão o pagamento destas até 02 (dois) dias antes do início do período, sob pena de pagamento de multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, limitada ao valor do principal". (fls. 174/175)

O pagamento da remuneração das férias encontra disciplina na CLT, art. 145, impedindo a fixação de norma análoga pela Justiça do Trabalho. A reivindicação da multa deve resultar de negociação coletiva.

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-100/TST: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal".

CLÁUSULA 39 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

"Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT". (fl. 176)

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-70/TST: Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA 40 - VESTIÁRIOS

"As empresas deverão ter vestiários, com armários individualizados, com chaves e segredos de fechaduras distintas e que ofereçam segurança para guarda dos pertences dos empregados, sob pena de indenização pelo empregador, em caso de furto, devendo ainda haver banheiros e chuveiros no mesmo". (fl. 177)

A CLT, art. 200, inciso VII, atribui ao Ministério do Trabalho a competência para estabelecer disposições sobre higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, *vestiários e armários individuais*, etc, não podendo a matéria ser normatizada em dissídio coletivo.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 42 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído". (fl. 178)

Defiro parcialmente o pedido, na forma da jurisprudência da c. SDC e do Enunciado 159 deste e. TST, assegurando ao empregado substituto o direito ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA 43 - QUEBRA DE CAIXA

"Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais". (fls. 178/179)

A cláusula está de acordo com o PN-103/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 46 - LICENÇA POR FALECIMENTO

"Os empregadores concederão licença de três (03) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe e filho". (fl. 180)



A CLT, art. 473, inciso I, assegura licença remunerada de dois dias consecutivos. Ampliação do prazo sujeita-se ao consenso das partes mediante negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 49 - VACINA

"O empregador se obriga a colocar à disposição do empregado, sem ônus para o mesmo, a vacina contra hepatite B, respondendo por sua aplicação". (fl. 182)

Defiro o pedido.

O empregador, não obstante seja hospital ou casa de saúde, não está obrigado a assegurar tratamento, mesmo preventivo, aos empregados. A matéria pertence ao âmbito do Ministério ou das Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde.

Trata-se de responsabilidade que a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, não tem a prerrogativa de tornar obrigatória, mas de tema a ser enfrentado e resolvido em negociações.

CLÁUSULA 53 - CONTAMINAÇÃO - GARANTIA DE EMPREGO

"É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença". (fl. 184)

Negaria o pedido, não fosse a parte final da cláusula. Com efeito, não compete ao empregador proceder à readaptação ou alterar o contrato, talvez contrariando a vontade do empregado, que poderá eventualmente resistir, nos termos do art. 468 da CLT.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 54 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado". (fl. 185)

A cláusula repete o texto do PN-81/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 58 - RELAÇÃO DOS ELEITOS DA CIPA

"É de 10 (dez) dias, a contar da eleição, o prazo para os empregados comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA". (fl. 187)

A cláusula institui obrigação entre trabalhadores e sindicatos, e não condição de trabalho, sendo imprópria para ser fixada em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 59 - QUADRO DE AVISOS

"Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo". (fl. 188)

Repete-se o texto do PN-104/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 60 - DESCONTO DE MENSALIDADES

"As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até 10º (décimo) dia do mês subsequente". (fl. 189)

A CLT, art. 462, permite ao empregador efetuar descontos resultantes de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo (acordo ou convenção), inexistindo autorização para a Justiça do Trabalho criar norma sobre esta matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 61 - ABONO DE PONTO - DIRIGENTES SINDICAIS

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas". (fl. 190)

A decisão fundamenta-se no PN-83/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 63 - DELEGADOS SINDICAIS

"Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT". (fl. 191)

Defiro, em parte, o pedido para adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 86 do c. TST, o qual dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT".

CLÁUSULA 65 - ESTABILIDADE GESTANTE

"Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, nos contratos por tempo indeterminado". (fl. 193)

Merece ser suspensa ao estabelecer garantia análoga à prevista no art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 66 - CRECHE

"Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches. As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a suas empregadas, por filho menor de 6 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário admissional da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas". (fl. 194)

A decisão fundamenta-se no PN-22/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 67 - ABONO DE FALTA - CONSULTA DE FILHO

"O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade". (fl. 194)

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-95/TST: Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 68 - AMAMENTAÇÃO

"O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora". (fl. 195)

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-6/TST: É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA 69 - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA GESTANTE

"Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, radioterapia e medicina nuclear, o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor após o gozo de suas licenças específicas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor". (fl. 196)

A CLT, art. 392, § 4º, inciso I, assegura à empregada gestante, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho. A reivindicação sob exame deve resultar do consenso entre as partes, não podendo ser concedida pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 70 - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA

"Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação". (fl. 196)

Tal como no tópico anterior, a CLT, art. 394, § 4º, item II, assegura à empregada gestante a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares, sendo vedado à Justiça do Trabalho normatizar a matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 71 - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

"Assegura-se 01 (um) mês de licença na hipótese de adoção de criança na faixa etária de zero a dois (02) anos para a empregada adotante, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado". (fl. 197)

Nego o pedido de efeito suspensivo, diante do nítido alcance social da cláusula.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo TRT da 4ª Região nº 02470.000/99-8, integralmente em relação às Cláusulas 13, 14, 15, 19, 23, 24, 30, 34, 40, 46, 58, 60, 65, 69, 70, e parcialmente quanto às cláusulas 9ª, 12, 21, 22, 26, 33, 37, 39, 42, 63, 67 e 68.

Oficiem-se ao requerido e ao egrégio TRT da 4ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamentos para a 24ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 18 de setembro de 2000 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

- PROCESSO** : AG-E-RR-280479/1996-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LUIZ CÉSAR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR-162480/1995-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AMAURI CALIXTO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
PROCESSO : E-RR-192956/1995-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : MILTON PARENTE CRONEMBERGER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO : E-RR-211824/1995-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : HILTON GUIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

- PROCESSO** : E-RR-225198/1995-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SERGIO WALDO DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR-241940/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO WALTER BORGES
ADVOGADO : DR. PIO CERVO
PROCESSO : E-RR-243657/1996-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUIZ SILVA ROLDÃO
ADVOGADO : DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-244608/1996-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : JOÃO DA SILVA MOTTA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. MARISE SOARES CORREA
PROCESSO : E-RR-262458/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : AÇOS PHOENIX - BOEHLER LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JUAREZ NOSCHANG
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES FERNANDES
PROCESSO : E-RR-267180/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARIA ALBERTINA CASTRO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
PROCESSO : E-RR-268992/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANADIR BAY
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
PROCESSO : E-RR-272516/1996-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : WILSON WURMEISTER
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-273801/1996-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CLAUDINEI GOMES DIAS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
PROCESSO : E-RR-274476/1996-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ BAGGIO
ADVOGADO : DR. CLOVIS MARCELO DUPRAT
PROCESSO : E-RR-274547/1996-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : TANIA VASCONCELLOS POUBEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
EMBARGADO(A) : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA



PROCESSO : E-RR-274564/1996-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-299569/1996-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-311860/1996-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	EMBARGANTE : IRINEO CECILIANO JOFFILY BEZERRA	EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : MAURO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE SOUSA PRATES	ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS	ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN
PROCESSO : E-RR-276552/1996-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-301015/1996-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-311868/1996-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : MANOEL APARECIDO GOMES DA SILVA	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PA-RIZ	ADVOGADO : DR. RODRIGO REIS DE FARIA
PROCESSO : E-RR-278686/1996-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-301057/1996-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : MARCELLO DE FREITAS TEIXEIRA CAMPOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. JÚLIO BORGES GOMIDE
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	EMBARGANTE : MIRIAM LEAL BITTENCOURT E OUTROS	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : E-RR-311931/1996-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : MOACIR DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ZACARIAS DE M. FERREIRA	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	EMBARGANTE : ADRINA VANDERLEI LAPA FALCÃO
PROCESSO : E-RR-280246/1996-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-303633/1996-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : T LOUREIRO LTDA.	ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-312203/1996-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS	EMBARGADO(A) : NATANAEL DIAS DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE ALENCAR ARAIS
PROCESSO : E-RR-282250/1996-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-303674/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
EMBARGANTE : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-312503/1996-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : EDNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : NORMANDIA DA COSTA FURNO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES	ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN	EMBARGANTE : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM CEDRO E CACHOEIRA
PROCESSO : E-RR-286187/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-303924/1996-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE AFONSO DE SOUZA
EMBARGANTE : ADEMIR PAYER E OUTROS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALD
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : E-RR-312743/1996-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	EMBARGADO(A) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOEL PACÍFICO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR. SÉRGIO C. CIAMPAGLIA	EMBARGANTE : BRASWAY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO : E-RR-304831/1996-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CORREA DA SILVA
PROCESSO : E-RR-295642/1996-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGANTE : TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	ADVOGADO : DR. IDÍLIO BERNARDO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	PROCESSO : E-RR-315043/1996-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGADO(A) : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGADO(A) : OIARA DE QUADROS GONÇALVES	PROCESSO : E-RR-307113/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET
ADVOGADO : DR. CELSO G MASUTTI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGADO(A) : MARIA HELENA MOREIRA OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-296718/1996-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DR. EUGENIO CARLOS M ALMEIDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	PROCESSO : E-RR-315119/1996-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : CLAIRTON DALLAGNOL	EMBARGANTE : NEIDE MARIA VERISSIMO DA FONSECA MAIA
EMBARGADO(A) : LEO FREDERICO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. LUCIANO RIBEIRO FEIX	ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	PROCESSO : E-RR-307530/1996-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO : E-RR-297691/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO MARASSI	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR-315569/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
EMBARGANTE : DALVO LUDWIG	PROCESSO : E-RR-308886/1996-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : GILBERTO SILVEIRA SERTÓRIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : E-RR-299301/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-RR-317813/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MÁQUINAS SEIKO LTDA.	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	EMBARGANTE : ORLEY STEIN
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ	PROCESSO : E-RR-311233/1996-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : ERICO KILLMANN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-299313/1996-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : DEOCLÉCIO PEREIRA DE AZEREDO	ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
EMBARGANTE : IRON FERNANDES	ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : E-RR-318193/1996-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : FAUZI JOAQUIM MALUF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR-318212/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : DANIR TELLES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
PROCESSO : E-RR-319163/1996-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROGIS MARQUES REIS
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA
PROCESSO : E-RR-319955/1996-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : NEIVA BEATRIZ MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA TISO COMERLATO
PROCESSO : E-RR-320029/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SUL AMERICANA SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADRIANO RAMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
PROCESSO : E-RR-320101/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BRÁS LINO CORREA
ADVOGADO : DR. EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI
PROCESSO : E-RR-320128/1996-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
PROCESSO : E-RR-320888/1996-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDNA SENA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR-321723/1996-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE
EMBARGADO(A) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : JESUS ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR-322153/1996-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR-322453/1996-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-323095/1996-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : AYLTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-323394/1996-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADRIANA CLOTILDES DE ARAUJO
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-323486/1996-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FÉLIX PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-324211/1996-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA STELLA DANTAS DE FREITAS (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ANTONIA LEDA ARAUJO PORTELA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA
PROCESSO : E-RR-326485/1996-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CITIBANK N.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-326734/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO VIELMO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : E-RR-328464/1996-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSILENE ALVES VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCOS GUZ
PROCESSO : E-RR-328498/1996-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANICETO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-330033/1996-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : RHODIA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GRACIA GUTIERRE
ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
PROCESSO : E-RR-330073/1996-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-RR-331007/1996-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ATAÍDE GOMES PENA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACIR DE PAULA FREIRE

PROCESSO : E-RR-331019/1996-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
PROCESSO : E-RR-331316/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARLENE L. DE A. PEQUENO
PROCESSO : E-RR-332999/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VILSON TOSO
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-334015/1996-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEREZITA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
PROCESSO : E-RR-335795/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO RODRIGUES FAGUNDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR-336157/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : YOLANDA PIZÃO GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO ROCHA FILHO
PROCESSO : E-RR-337234/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDISON FIRMINIANO SANTANA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO RASO
PROCESSO : E-RR-337437/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO EDUARDO TORRES DE SÁ
ADVOGADO : DR. RAUL TEIXEIRA
PROCESSO : E-RR-337492/1997-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDFUMO
ADVOGADO : DR. LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-337499/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO MODESTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO



PROCESSO : E-RR-337610/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-341868/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-345458/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR. RODRIGO LYCHOWSKI	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	EMBARGADO(A) : ALCINO AVELINO DE SOUZA E OUTROS	EMBARGADO(A) : MARIA BETÂNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CÂNDIDA CHAVES PIRES	ADVOGADA : DRA. MARA POSE VAZQUEZ	ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA	PROCESSO : E-RR-341875/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-348066/1997-8. TRT DA 16A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-337772/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO RENOSTO FISCHER	PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE	EMBARGADO(A) : ELIANA DE FÁTIMA LOPES DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	PROCESSO : E-RR-342122/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-348107/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. MARIA OLIVIA MAIA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-RR-337789/1997-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	EMBARGANTE : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	EMBARGANTE : REINALDO SÉRGIO RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	EMBARGADO(A) : MARIA MIRANDA DA COSTA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DRA. MARGARIDA BALDUINO GRANDO	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS	PROCESSO : E-RR-342148/1997-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR-348864/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-337817/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : AGOSTINHO PEREIRA COLAÇO
EMBARGANTE : WALTER ALVES COUTINHO	EMBARGADO(A) : JACIELI SALDANHA MARTINS	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO C. BRISOLLA	ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEA-GESP
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : E-RR-342257/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. LAILA RAHAL
ADVOGADO : DR. JAIRO RESENDE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR-349184/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-337888/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : BENTO BORGES DA SILVA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ANDRÉ MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR. RAUL SZULCSEWSKI	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR-342261/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : PAULO EMÍLIO LACROIX FLORES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	PROCESSO : E-RR-349217/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-338349/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ CORREIA BARBOSA E OUTROS	EMBARGANTE : MÁRIO JOSENDE
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA : DRA. SELMA MARIA LOBATO PEREIRA	ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : E-RR-342383/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A) : PIRAGIBE CUSTÓDIO PAZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-RR-349245/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE - FERROESTE	ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	EMBARGADO(A) : SECUNDINO ROZADO RIBEIRO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCESSO : E-RR-339066/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI	PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE R. DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-342865/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : CILTON JOSÉ FRAZ RAMALHO
EMBARGANTE : POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO BONETTI
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : E-RR-349603/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : IVO DE ASSIS LAURENTINO	PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CHECHETO	EMBARGADO(A) : LUIZ FERREIRA SALGADO FILHO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : E-RR-339460/1997-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RONALDO SPOSARO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR-343122/1997-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
EMBARGANTE : WELLINGTON SOUZA DE MENEZES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO LEITE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	ADVOGADO : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
EMBARGADO(A) : SERMAT - SERVIÇOS EM MAR E TERRA LTDA.	ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR-349627/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-341458/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL RABE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	PROCESSO : E-RR-344866/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL
ADVOGADA : DRA. BETINA KIPPER	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : DALVA MARIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : DR. ALZIRO ESPINDOLA MACHADO
ADVOGADO : DR. NELSON PAULO SCHAEFER	PROCURADOR : DR. ROSÂNGELA PEREIRA SILVA	PROCESSO : E-RR-349652/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-341461/1997-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : DENILSON CAVALCANTI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES	EMBARGANTE : NOEMI RODRIGUES ALBUQUERQUE DA SILVA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO : E-RR-345157/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
EMBARGADO(A) : NAIR DE LOURDES DE SOUZA ROSA E OUTROS	EMBARGANTE : TEODORO ZYLA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DONATO	ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN	PROCESSO : E-RR-349658/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A) : JOSÉ JESUS DE MELO
		ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI



PROCESSO : E-RR-350407/1997-2. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR-350459/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DIVA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT
PROCESSO : E-RR-351251/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VICUNHA SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELISEU FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. WILSON SILVEIRA BUENO
PROCESSO : E-RR-351257/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : SIDNEY RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR-351376/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALENCAR NAUL ROSSI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : E-RR-351936/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
EMBARGADO(A) : JUAREZ MOURÃO RAMALHO FILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR-352005/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MALVINO LUIZ CAVICCHIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
PROCESSO : E-RR-353386/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-354618/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO : E-RR-354887/1997-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE SELGA TEODORO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-355012/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP

PROCESSO : E-RR-357254/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : RUY CIOLA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-358372/1997-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CACILDA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SABINO
PROCESSO : E-RR-358385/1997-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MARIANO RAMOS
PROCESSO : E-RR-358619/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : CÍCERO VALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO
PROCESSO : E-RR-358958/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ MIRABÓ DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR-359404/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MANOEL BENTO DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA BENETTI BARRETO
PROCESSO : E-RR-359964/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANILDO LUIZ ROMAN
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
PROCESSO : E-RR-360066/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO RIGHETTI MELINO
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-360191/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : SONIA MENDES RAUPP
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI
PROCESSO : E-RR-360781/1997-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLEDENOR GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO : E-RR-360870/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR-370125/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : SEBASTIÃO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR-375712/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DERLY RIGUEIRA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-377733/1997-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGANTE : AZOR FAVERO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR-396711/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JORGE ALBERTO MANSUR E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
PROCESSO : E-RR-399269/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ARGEMIRO NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR-406930/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ALCEU CARLOS PREISNER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-414088/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MAYRSEU COPLE BAHIA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHO GILVAZ
EMBARGADO(A) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
PROCESSO : E-AIRR-422311/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEIDE RUYZ MANZANO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL
PROCESSO : E-RR-426722/1998-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDIVALDO NUNES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO : E-RR-427090/1998-4. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : EUDASIO FERNANDES CÉZAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
PROCESSO : E-RR-434653/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ PAULO RUSCHEL DAUDT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA M. P. PINHEIRO



PROCESSO : E-RR-435520/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-463768/1998-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-473838/1998-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS NUNES BARRETO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM E-ED-RR-473839/1998-4
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGADO(A) : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGADO(A) : PEDRO DA ROCHA NETO
EMBARGADO(A) : AYRTON KEGLES DE MORAES	PROCESSO : E-RR-463782/1998-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-473839/1998-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-435685/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO SALVADOR - SINDSEPS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM E-ED-AIRR-473838/1998-0
EMBARGANTE : RICARDO TELES SIMAS E OUTROS	EMBARGADO(A) : SURCAP - SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. RODRIGO BOUERI F. LIMA	ADVOGADO : DR. FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR-464598/1998-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : PEDRO DA ROCHA NETO
PROCURADORA : DRA. DALVANIRA REIS KAWAMOTO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : E-AIRR-440148/1998-6. TRT DA 11A. REGIÃO.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANTANDEVA	PROCESSO : E-RR-476635/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : PEREZ FRANCISCO GOMES FIDELIS	PROCESSO : E-RR-466995/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. AMANDA LIMA MARTINS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO : E-RR-441226/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA)	EMBARGADO(A) : NEY VILLAR
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : ELOYZA GOELZER DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN	PROCESSO : E-RR-476749/1998-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES E OUTROS	PROCESSO : E-RR-467336/1998-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGANTE : DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO LAGE	EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
PROCESSO : E-AIRR-444609/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VITALINO BEZERRA	EMBARGADO(A) : MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENNA	ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-467423/1998-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-477921/1998-1. TRT DA 22A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : SÉRGIO CRISTOFOLLI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-RR-451281/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : IVALDO BATISTA DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FORTES DE PÁDUA E OUTROS
EMBARGANTE : WILSON GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR. SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	PROCESSO : E-RR-467425/1998-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-480784/1998-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGANTE : FLÁVIO ALVES CARDOSO	EMBARGANTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PROCESSO : E-AIRR-451919/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR. JUSTINIANO PROENÇA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR-470321/1998-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : AYMAR LÚCIA MANZOLI ARANDA
EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON XISTO DAMASCENO FILHO	EMBARGANTE : ÁLVARO ARNOLDO FRANCO	PROCESSO : E-RR-482807/1998-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : VAGNER GIOVANNI COSTA	ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRA	EMBARGADO(A) : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : E-RR-453016/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-470505/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
EMBARGANTE : ABELARDO FARIAS CHALUB	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	EMBARGADO(A) : FÁTIMA GASTÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-483825/1998-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-458200/1998-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : MARCELO ANTÔNIO BUTKOSKI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR. ADILSON LUIS FERREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA	PROCESSO : E-RR-471036/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : GERALDO ROBERTO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR	EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	ADVOGADO : DR. SÁVIO ISABEL CORNÉLIO
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR-483860/1998-2. TRT DA 20A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-463370/1998-5. TRT DA 23A. REGIÃO.	EMBARGADO(A) : BENEDITO TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR. NILTON MOREIRA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM E-RR-483861/1998-6
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR-472743/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : THEÓFILO JOSÉ LEITE	EMBARGANTE : VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	EMBARGADO(A) : MILTON SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. EDUARDO FARIA	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
	EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS POSENATTO	PROCESSO : E-RR-483861/1998-6. TRT DA 20A. REGIÃO.
	ADVOGADA : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO	



RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM E-AIRR-483860/1998-2	PROCESSO : E-RR-493676/1998-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-513010/1998-3. TRT DA 10A. REGIÃO.
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : MILTON SOUZA ANDRADE ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : NÍVEA TRIGUEIROS RODRIGUES ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) : BAPBURGER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DANÇAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : ÁTILA FERREIRA PAES LEME ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : AGOSTINHO SATIN ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO	PROCESSO : E-RR-484091/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-514915/1998-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C. LTDA. ADVOGADO : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : LAURO LUIS SOUSA SANTOS ADVOGADA : DRA. AURENICE PINHEIRO BOTELHO PROCESSO : E-RR-515965/1998-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : CARMEM FÁTIMA DE FARIA ALMEIDA ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI PROCESSO : E-RR-486763/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-497246/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA EMBARGANTE : CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS ROCHA ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-AIRR-516177/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : MOZAR CAMILO DA SILVA ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) : AFONSO HENRIQUE DE BONIFÁCIO AZEVEDO ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA PROCESSO : E-RR-517275/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
EMBARGADO(A) : JOSÉ AQUINO DA SILVA ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO PROCESSO : E-RR-487239/1998-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-501439/1998-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ORLANDO OLIVEIRA SILVA ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO PROCESSO : E-RR-519488/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : PAULO MENEGAZ VESCOVI ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADA : DRA. ANDRÉA NEVES REBELLO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : CARLOS CEZAR FERRAZ DA COSTA ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNICK PROCESSO : E-RR-519974/1998-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-487812/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-502982/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS EMBARGADO(A) : JAIRO MARTINS CUNHA ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES PROCESSO : E-RR-522563/1998-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : CATARINENSE S.A. ADVOGADA : DRA. LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA EMBARGADO(A) : ALCEU RIBEIRO ADVOGADO : DR. ALENCAR LEITE AGNER	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A. EMBARGADO(A) : ARNALDO BARBOSA DA SILVA ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE EMBARGADO(A) : LAÉRCIO PASCOAL DE SÁ ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA PROCESSO : E-RR-522630/1998-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-487853/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-503173/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : FERNANDO CAFRUNI ANDRÉ ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA EMBARGADO(A) : ESTALEIRO SÓ S.A. ADVOGADO : DR. LUIZ ARGEU COSTA PROCESSO : E-RR-524683/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA EMBARGADO(A) : WILSON TORAL DE CAMPOS E OUTROS ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS EMBARGANTE : PAULO ALVIM ROMANHOL ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : ROQUE FAIAN ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : E-RR-527380/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-491197/1998-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-509679/1998-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : FRANCISCO BRITO DA SILVA ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES EMBARGADO(A) : GILDÁSIO ALVES PINHEIRO E OUTROS ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS EMBARGADO(A) : USINA SERRO AZUL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : ADOLPHO GASS ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES EMBARGADO(A) : PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTROS ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	
PROCESSO : E-RR-492051/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-511690/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : ALFREDO ULIACH NARDES ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA EMBARGADO(A) : HÉLIO ROBERTO BUDASZEWSKI ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	
PROCESSO : E-RR-493616/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-511691/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PIOVESAN ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS EMBARGADO(A) : EDILOR DA ROCHA PORTELA E OUTROS ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS	



PROCESSO : E-RR-530093/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-542888/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-557251/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	EMBARGANTE : CÁCIA SILVA PORTO E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : GILBERTO VENTURA XAVIER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA	ADVOGADA : DRA. JORGEMISA JORGE AUAD	ADVOGADO : DR. MOISÉS RODRIGUES
PROCESSO : E-RR-531892/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-543124/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-557291/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : FLÁVIO LÚCIO ROSA FONSECA	EMBARGADO(A) : ROBERTO AUGUSTO LEAL E OUTROS	EMBARGADO(A) : CARLOS ANTONIO LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ COSTA	ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
PROCESSO : E-RR-532046/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-546936/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-557810/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : WILSON AUGUSTO SILVA FILHO E OUTRO	EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS AURELIO BALBUENO GORGES
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA	ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO	ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO : E-RR-547390/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-559176/1999-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-537748/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	EMBARGANTE : JOSÉ CLÓVIS SALATA	EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : NEIVA ELISABETH DA SILVA FERREIRA	EMBARGADO(A) : POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.	EMBARGADO(A) : ROQUE SUZART SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO FERREIRA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS SUZART DA SILVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	PROCESSO : E-AIRR-549278/1999-8. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-560236/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR-537832/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO ROTOLE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGANTE : NEIVA ELISABETH DA SILVA FERREIRA	EMBARGADO(A) : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO FERREIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	PROCESSO : E-RR-549559/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-562664/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-RR-537832/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGANTE : ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JORNAL DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)	EMBARGADO(A) : JOSÉ AGOSTINHO DE PAULA E OUTRA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PEREIRA
EMBARGADO(A) : FREDERICO CORNÉLIO COSTA ROSÁRIO	EMBARGADO(A) : CONSERVADORA BANDEIRANTES LTDA.	PROCESSO : E-RR-565244/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. HUGO L. DE GOES	PROCESSO : E-RR-549639/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-RR-538631/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS E OUTRO	EMBARGADO(A) : LÍDIA MARIA GURGEL BARROSO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO	EMBARGADO(A) : GERALDO BORGES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SOLANGE MACHADO MIRANDA	ADVOGADO : DR. FLÁVIO PIRCIO	PROCESSO : E-RR-565299/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR-550174/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-541959/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : WILMA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGADO(A) : VINÍCIUS ANTUNES COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS GOULART DA COSTA	ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELLO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO DIGIBANCO S.A.	ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	PROCESSO : E-RR-565332/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO GALINDO	PROCESSO : E-RR-550383/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-542015/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : DURVAL SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	EMBARGADO(A) : TEREZINHA ANDOLFATO DE ASSIS	ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
EMBARGADO(A) : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	PROCESSO : E-AIRR-569710/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	PROCESSO : E-RR-550416/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-RR-542152/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : GILSON ROCHA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : JOÃO LOPES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	PROCESSO : E-AIRR-570334/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR-550419/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR-542279/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MANOEL MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA	EMBARGADO(A) : ULISSES WELLINGTON BASAN	ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ESPÍNDOLA	ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	PROCESSO : E-RR-573009/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-542878/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO	ADVOGADA : DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO
EMBARGANTE : NEI CARDOSO SILVA	EMBARGADO(A) : ÉDSON WANDER SOTAS DA SILVA	EMBARGADO(A) : ÉDSON WANDER SOTAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA
EMBARGADO(A) : DAMIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR. IVONE CRISPIM MOURA		



PROCESSO : E-AIRR-574634/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR EMBARGADO(A) : JOSIEL YAMADA DOS PRAZERES PROCESSO : E-AIRR-579127/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) : ILNEI DE ALMEIDA PASSOS E OUTROS ADVOGADO : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO PROCESSO : E-RR-579906/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : DURAFLORA S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS SARTORI ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO PAULINO PROCESSO : E-RR-582485/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : MUNIR RICARDO FERREIRA ALLE ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO PROCESSO : E-AIRR-585692/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO EMBARGADO(A) : PEDRO BERNARDO NASCIMENTO ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA PROCESSO : E-AIRR-587098/1999-2. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : GERALDO DAS NEVES ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO PROCESSO : E-AIRR-587232/1999-4. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS EMBARGADO(A) : GIDEONE FEITOSA DE MATOS ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO : E-AIRR-589811/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : JOÃO GERALDO DA SILVA ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO PROCESSO : E-RR-590895/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO" E OUTRA ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGADO(A) : ANA MÁRCIA COSTALONGA SERAPHIM ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR PROCESSO : E-RR-591026/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : USINA SANTA CLOTILDE S.A. ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO EMBARGADO(A) : JOSÉ GOMES DA SILVA ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA PROCESSO : E-RR-592014/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO. RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA EMBARGADO(A) : EMERSON HAYMUSSI ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BESS PROCESSO : E-AIRR-597549/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FERREIRA	PROCESSO : E-AIRR-598038/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) : FLÁVIO WAGNER LOURENÇO ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE PROCESSO : E-AIRR-599064/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : ITACIR JÚLIO E OUTROS ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO PROCESSO : E-AIRR-600205/1999-7. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PAIRIZ EMBARGADO(A) : LAUDJANE DA TRINDADE ARAÚJO ADVOGADO : DR. ADMILSON VILLARIM FILHO PROCESSO : E-AIRR-604695/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MOREIRA ADVOGADO : DR. EDUARDO PINTO MARTINS PROCESSO : E-AIRR-607351/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA MOREIRA SANTOS ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO PROCESSO : E-AIRR-616666/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : LEONARDO TOLENTINO SCHMIDT ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR PROCESSO : AG-E-RR-259914/1996-4. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RONALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR. ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS PROCESSO : AG-E-RR-315592/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) : VALMIR REIS DE SOUZA ADVOGADO : DR. GONTRAN CAMARGO DOS SANTOS PROCESSO : AG-E-RR-317850/1996-1. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA PROCESSO : AG-E-RR-319238/1996-6. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : SONIA DIAS REGO ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO PROCESSO : AG-E-RR-326035/1996-1. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : IVO GONZAGA ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA SANTOS ADVOGADA : DRA. ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES	PROCESSO : AG-E-RR-342395/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO TEIXEIRA MATOS E OUTROS ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA PROCESSO : AG-E-RR-345299/1997-4. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA PROCESSO : AG-E-RR-346357/1997-0. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE AGRAVADO(S) : MILTON DAS NEVES RIBEIRO E OUTRA ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS PROCESSO : AG-E-RR-358629/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : JUSTINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA PROCESSO : AG-E-AIRR-444555/1998-7. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : MARIA SUSETE CARVALHO WANDERLEY E OUTROS ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS PROCESSO : AG-E-AIRR-510537/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : DINALDO TEIXEIRA MORAES ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA PROCESSO : AG-E-AIRR-535725/1999-9. TRT DA 20A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : JOSÉ XAVIER NUNES E OUTROS ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE PROCESSO : AG-RR-542417/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OZANAN CASSIMIRO ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA PROCESSO : AG-E-RR-542887/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G V MARTINS AGRAVADO(S) : DJALMA HENRIQUE DE ARAÚJO E OUTRO ADVOGADO : DR. SILVIO AVELINO PIRES BRITTO PROCESSO : AG-E-RR-547312/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : ROBERTO GARCIA MORRONE ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
--	--	---



PROCESSO : AG-E-AIRR-568303/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EVARISTO SIMÕES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PA RIZ

PROCESSO : AG-E-AIRR-571662/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS NOVAIS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO P. DE ARAÚJO

PROCESSO : AG-E-AIRR-586628/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NOCY RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AG-E-RR-593529/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : METRODADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : GIANE LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

PROCESSO : AG-E-AIRR-597445/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : WELBERT JERÔNIMO
ADVOGADO : DR. JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE

PROCESSO : AG-E-AIRR-597509/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI
ADVOGADO : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA

AGRAVADO(S) : RUI VICENTE CECCATTO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

PROCESSO : AG-E-AIRR-597846/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AG-E-AIRR-611990/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES CAMPINEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 186528 1995 6
EMBARGANTE : VALDIR BATISTA
ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-RR 238531 1996 4
EMBARGANTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : VERA REGINA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ DAFLON

PROCESSO : E-RR 240594 1996 7
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO DR(A) : CÍNTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA

PROCESSO : E-RR 287839 1996 1
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : PEDRO FERNANDES DA ROSA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO : E-RR 311008 1996 0
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARIA ELIANA BERNARDI
ADVOGADO DR(A) : LEONORA WAIHRICH

PROCESSO : E-RR 321701 1996 3
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : NEI ROGÉRIO RAMOS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR 323423 1996 2
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARQUES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR 329932 1996 6
EMBARGANTE : HILTON CARLOS DONNOLA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

PROCESSO : E-RR 330146 1996 2
EMBARGANTE : ROSANGELA ANISIA BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR 334642 1996 7
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

PROCESSO : E-RR 337806 1997 0
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO DR(A) : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

PROCESSO : E-RR 349694 1997 3
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR 350970 1997 6
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : BENJAMIN ROTH
ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

PROCESSO : E-RR 351304 1997 2
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO

PROCESSO : E-RR 352463 1997 8
EMBARGANTE : DONIZETE JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
EMBARGADO(A) : F L SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

PROCESSO : E-RR 356314 1997 9
EMBARGANTE : TARCÍSIO REGATTIERI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : ANA LÚCIA COELHO ALVES

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARGUES

PROCESSO : E-RR 357595 1997 6
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : JOÃO FREDERICO SCHUARTZ
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR 361081 1997 9
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MARTA TEIXEIRA DE SOUZA MOURA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

PROCESSO : E-AIRR 484230 1998 2
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR 495184 1998 8
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GENALDO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR 572653 1999 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO(A) : ARGEMIRO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : JOSUÉ ROQUE FERNANDES

PROCESSO : E-RR 574423 1999 8
EMBARGANTE : LÍDIO PAIVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JORGEMISA JORGE AUAD

PROCESSO : E-RR 574426 1999 9
EMBARGANTE : MARILÂNDIA MOTA HOLANDA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JORGEMISA JORGE AUAD

PROCESSO : E-RR 590836 1999 4
EMBARGANTE : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WALDEMIR FERREIRA CARLOS
ADVOGADO DR(A) : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO : E-AIRR 591369 1999 8
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MAURO JOSÉ RODRIGUES DO VALLE GOMES
ADVOGADO DR(A) : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

PROCESSO : E-AIRR 595017 1999 7
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS FIGLIOLI E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



PROCESSO : E-AIRR 599102 1999 5
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : MIGUEL JONAS DE MARTINO
ADVOGADO DR(A) : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
PROCESSO : E-AIRR 602561 1999 9
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE MENEZES TUNHOLI
ADVOGADO DR(A) : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO : E-AIRR 609164 1999 2
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : VERA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGADO(A) : PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : PAULO DE MORAES PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR 615641 1999 1
EMBARGANTE : LUXOR HOTÉIS TURISMO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO
PROCESSO : E-AIRR 627686 2000 5
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR DR(A) : ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
EMBARGADO(A) : FERNANDO GOMES CARVALHO MARI XE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
PROCESSO : E-AIRR 634293 2000 5
EMBARGANTE : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMÉRICO TOLOSA VAZ
ADVOGADO DR(A) : VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 635584 2000 7
EMBARGANTE : ACADEMIA DE GINÁSTICA MONTEIRO AVILA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : REJANE MACHADO CAPISTRANO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVANTE : AUGUSTO HONORATO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. NIVALDO APARECIDO MEDEIRO
AGRAVADO : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. EWERTON ALVES DE SOUZA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO : EXPEDITO GOMES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AUTORA : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RÉU : JOÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADOS : MANOEL PAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVANTE : JOSÉ ENES PORFIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
AGRAVADA : CEREAIS MERCADO NOVO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO DE SOUZA SILVA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO : BENEDITO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO ZAINA
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S. A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADA : SHEILA CRISTINE NASS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AQUINO COSTA
AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SETTE AMARAL MARRANFON
AGRAVADA : SANDRA MACHADO FIÚZA
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : BANCO BANORTE S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : SAMIR QUINTELLA FARAH
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO : SAMIR QUINTELLA FARAH
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. HELMAR POTRATZ
AGRAVADO : ALCÍDEA NUNES QUINELATO
ADVOGADO : MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO
INTERESSADO : ANA ROSA DE OLIVEIRA NAZÁRIO E OUTROS.
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANÍBAL SILVA
INTERESSADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E OUTRA
INTERESSADO : ANA ROSA DE OLIVEIRA NAZÁRIO E OUTROS.
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBEL SILVA
INTERESSADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E OUTRA
AUTORA : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RÉU : PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO

Conforme requerido à fl. 177, defiro à Autora o prazo de 15 (quinze) dias para que forneça o endereço correto do Réu. Após, voltem-me conclusos. Publique-sc. Brasília, 04 de setembro de 2000. **MINISTRO BARROS LEVENHAGEN** Relator

Secretaria da 5ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AG-AIRR - 617578 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : WILMAR PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ROBINSON CRUSOÉ JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 416636 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BRITO
ADVOGADO : WALSFOR DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 416641 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 419970 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : JÚLIA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 634518 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
ADVOGADO : DANIEL PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DA CUNHA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 634612 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA
AGRAVADO(S) : TAKECHI HAYASHI
ADVOGADO : CICERO OSMAR DÁ RÓS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 637144 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARMANDO SOARES CORDEIRO
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : FUED CAVALCANTE SEMEN
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637168 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JAIRO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637174 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL SILVA PINTO
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637230 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA OGÊNIA MULLER DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637231 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DARCI NICOLAU BRAGA CARVALHO
ADVOGADO : EDISON LUIS VICTÓRIO JAQUES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637242 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SALVATO SERAFIM VIEIRA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANTÔNIO D'AMICO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637245 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARTUR KOCH
ADVOGADO : DÉCIO FOCHESSATTO
AGRAVADO(S) : GERSON LUIS DA SILVA HAHN
ADVOGADO : MARIA CRISTINA R. RIBEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637250 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FELJÓ DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637251 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : EDNÉIA MARTINS MAGALHÃES DONATO
ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637285 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA COELHO DURÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637744 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROL MAR METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : GEREMI LINHAR
ADVOGADO : ENIO NAGEL
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM



PROCESSO : AIRR - 637745 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637762 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637995 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO	AGRAVANTE(S) : CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO : ARNO WARTHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	AGRAVADO(S) : PAULO HALUCH
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO : VALÉRIO SCHMIDT
AGRAVADO(S) : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : HERCULANO SOUZA SPADARO.	PROCESSO : AIRR - 637766 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637996 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGRÍCOLA COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILSON DO ROSÁRIO LEANDRO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : GLEIGSTON HENRIQUE CONCEIÇÃO PINTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVÉRIO GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : VALTER TAVARES	ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG
PROCESSO : AIRR - 637746 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 637774 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637997 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO	ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S) : WAGNER ALOISA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ANDRADE
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 637748 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETROQUÍMICAS - CIEL	PROCESSO : AIRR - 637775 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637998 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : EDITORA HAPLE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : RUDIMAR DE ARAÚJO ROTHFUSCKS	ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
ADVOGADO : ELZA MARLENE LARA SABBÍ	AGRAVADO(S) : CÁTIA VIRGÍNIA DA SILVA FARIAS	AGRAVADO(S) : AMAURI LUIZ DEFACCI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : GENI CAJAIBA DIAS DE ABREU	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 637751 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 637776 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637999 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	AGRAVANTE(S) : AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S.C. LTDA.
AGRAVADO(S) : LAURI LAURENO SPERB	ADVOGADO : CRISTIANE SIGGEE BENEDETTO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL BOUTUREIRA CARAMÊS	AGRAVADO(S) : KELSILENE DE CÁSSIA RAIMUNDO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 637752 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : CENTRO MÉDICO AMAI S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL IPIRANGA S. A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 637777 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 638000 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MIGUEL CAYTANO SOARES DORNELLES	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOLAIR MOURA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : RICARDA PEREIRA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 637753 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	PROCESSO : AIRR - 637778 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : ELIZABETH FERNANDES MIDON	AGRAVANTE(S) : IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 638001 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GISLAINE MARIA COSTA DA ROCHA	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINEIRI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : REINALDO SALVATORI
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 637792 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637755 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 638002 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ACÁCIO FILHO	ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : FLORDENICE OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MIRIAN LARA BIZZARRI
ADVOGADO : LUIZ MARIANO BRIDI	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ANGELO GIOVANNI LEONI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 637793 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 637757 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DALL'OGGIO MADEIRAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 638003 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	AGRAVADO(S) : GREGÓRIO DE PAULA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVANILDO FERREIRA SAMPAIO	ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIGON NETO
ADVOGADO : RICARDO LEMOS ESTEVES	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : LUIS ROBERTO SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 637794 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
PROCESSO : AIRR - 637758 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES	ADVOGADO : SUSANA BARBOSA MATEUS	PROCESSO : AIRR - 638004 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI	AGRAVADO(S) : ALCIDES ALEXANDRINO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : WALDIR CESAR PELEGRINI	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
ADVOGADO : EGÍDIO ILÁRIO PIERSAN	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : EDMILSON PEREIRA COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		ADVOGADO : NARCISO FERREIRA
		RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
		PROCESSO : AIRR - 638072 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT
		ADVOGADO : EDIMILSON MORENO DE SOUZA
		AGRAVADO(S) : LEOMAR DE SOUZA ROCHA
		ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
		RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM



PROCESSO : AIRR - 638073 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.
ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU CARREIRO BARRETO
ADVOGADO : JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638074 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO : EDGARD GROSSO
AGRAVADO(S) : LUCIMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : NEILO ANDREOTTI NETO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638075 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA EMILIA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638086 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638087 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S) : MARCOS FOLGOSI
ADVOGADO : AIRTON ARAÚJO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638088 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LIVALDO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638089 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : AILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638090 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
AGRAVADO(S) : ANDRÉA DAS GRAÇAS VENTURIM FIORIN
ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638091 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : IVAN TAVARES GONÇALVES
ADVOGADO : VITOR MAURO GALATI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638092 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA SERRANO DANTAS
ADVOGADO : MARLEY XAVIER COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638093 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SIGRID BIELER DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638094 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELSON AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638095 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CEZAR DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638096 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO SERRA DE ABREU
ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638097 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SIDNEY JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL XAVIER DA SILVA FILHO
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638098 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : ERINO OLIVEIRA MARCELINO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO C. ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638099 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ COSTA MATTIA
ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638101 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AVERALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638170 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638172 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638181 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DAVID FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : WOLMEZITA MARINHO DE BARROS
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS STURZENEGGER
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638185 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUAREZ MEIRA GALVÃO
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638186 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638223 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JANUÁRIO ANÉSIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638232 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : CLEIDE GULLICH DE SANTANA
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638233 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVALDO APARECIDO DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638259 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : HERBERT LEVI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638262 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RAMOS SANDES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638277 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO GORDO
ADVOGADO : CESÁRIO SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638278 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO RIBEIRO DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO EVÂNIO DE BARROS LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638282 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO MOITA TRINDADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM



PROCESSO : AIRR - 638283 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO EDUARDO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638284 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : A. BRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO : RENATA ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RIBEIRO DE BARROS PAIXÃO
ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ TEMÓTEO HORIZONTE BRASILEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638285 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : YARA SÍLVIA REBOUÇAS BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638286 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEIDILÂNIA MARIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : GRANJA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638287 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : VÂNIA ROSAURA DE LIMA CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638288 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638292 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM AMARO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638293 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANÍSIO NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638294 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALBA REGINA CHEQUER CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638296 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : KAREN PONTES RICHARDSON
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638297 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
ADVOGADO : RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SALVADOR GEMAQUE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA TUMA HABER
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638299 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTOS CRAVO LOBO
ADVOGADO : FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR
AGRAVADO(S) : FREDERICO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638300 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO
ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638301 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : ALMIR CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NAZARENO GARCIA NEVES
ADVOGADO : ELIAS SALVIANO FARIAS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638615 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO FIRME DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638616 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ABELARDO VIEIRA CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638617 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638619 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ALBÉRIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638620 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAES LIMA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638621 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS DUARTE SILVA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638622 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANOEL IZIDORIO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : J. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638623 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638624 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON MARTINS DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 638625 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DE BARROS LINS
 Brasília, 11 de setembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC. Nº TST-AIRE-23.675/2000.5 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : WALTER LINHARES DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

D E S P A C H O

Reautue-se o processo principal (TST-E-AIRR-381.951/97.9), passando a constar como recorrente Banco ABN AMRO S/A (Sucessor do Banco Real S/A).
 Vista ao Banco, por cinco dias, conforme requerido à fl. 3.
 Publique-se.
 Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRE-23.695/2000.6 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : TERESA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER

D E S P A C H O

Reautue-se o processo principal (TST-ED-AIRR-558.958/99.8), passando a constar como recorrente Banco ABN AMRO S/A (Sucessor do Banco Real S/A).
 À fl. 9 a agravante requer que seja expedida certidão atestando o ajuizamento do recurso extraordinário no dia 21/02/2000.
 Defiro o pedido.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC.
 Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.577/2000.8 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : DIALMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE



DESPACHO

Reautue-se o processo principal (TST-E-AIRR-543.311/99.2), passando a constar como recorrente Banco ABN AMRO S/A (Sucessor do Banco Real S/A).

À fl. 6 o agravante requer seja expedida certidão atestando a inexistência, nos autos principais, de contestação ou impugnação aos embargos à execução por parte do agravado.

Defiro o pedido.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-ROAR-426.598/98.4 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADO : DR. ARMANDO EDUARDO PITREZ
RECORRIDOS : SANTINA DE LORENZI CANCELIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DESPACHO

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul ajuizou ação rescisória e medida cautelar inominada. Obteve êxito parcial na primeira e a suspensão da execução na segunda.

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário dos réus, julgando improcedente a ação. (fls. 231/232)

Contra o despacho inadmitindo o recurso extraordinário (fls. 277/278), a autora interpôs agravo de instrumento (TST-AIRE-22.027/2000.1), remetido ao e. STF no dia 23 último.

Os trabalhadores requereram, perante o e. TRT da 4ª Região (fls. 281/283), que fosse oficiado ao MM. Juízo de 1º grau para dar prosseguimento à execução, afirmando que a cautelar perdeu eficácia diante da decisão da c. SBDI-2.

A petição subiu a este e. Tribunal, pois aqui estão os autos do recurso ordinário e, apensados os da medida cautelar.

Considerando que a improcedência da ação rescisória implica perda de eficácia da decisão cautelar e conseqüente extinção do processo incidental, e, o fato de o agravo de instrumento não possuir efeito suspensivo, parece-me evidente a ausência da causa impeditiva do prosseguimento da execução.

A providência deve ser requerida, contudo, ao juízo da execução.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-482.419/98.4 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : JURANDIR CARVALHO DAMASCENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

O Banco informa haver celebrado acordo com o agravante, apresentando cópia do termo firmado perante o juízo de primeiro grau (fls. 110/111).

Havendo o empregado interposto agravo de instrumento contra o despacho inadmitindo o recurso extraordinário (TST-AIRE-22.428/2000.1), e, após, celebrado o aludido acordo, deverão ser os respectivos autos apensados a este processo.

Após, baixem à origem.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-383.124/97.5 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : EGON ROSSEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVADO : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência do recurso extraordinário manifestado pelos agravantes. (fl. 467)

Apense-se o processo TST-AIRE-22.199/2000.5 aos presentes autos.

Após, baixem à origem.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.679/2000.3 (P-63.257/2000.0)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- À SSEREC, para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).

3- Após, conceda-se a vista dos autos, observadas as normas processuais.

4- Dê-se ciência.

Em 27/6/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.570/2000.6 (P-58.443/2000.8)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- À SSEREC, para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).

3- Dê-se ciência.

Em 16/6/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.665/2000.0 (P-63.259/2000.0)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- À SSEREC, para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).

3- Após, conceda-se a vista dos autos, observadas as normas processuais.

4- Dê-se ciência.

Em 27/6/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.660/2000.7 (P-63.258/2000.5)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- À SSEREC, para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).

3- Após, conceda-se a vista dos autos, observadas as normas processuais.

4- Dê-se ciência.

Em 27/6/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.685/2000.0 (P-44.221/2000.8)

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.

3- Dê-se ciência.

Em 17/5/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.578/2000.2 (P-58.670/2000.3)

REQUERENTE : SUL AMERICANA SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 16/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-23.600/2000.4 (P-66.660/2000.1)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 5/7/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-23.593/2000.0 (P-44.568/2000.0)

REQUERENTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

DESPACHO

1- À SSEREC para autuar o feito, observando o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro a certidão de tempestividade requerida, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (art. 544 § 1º do CPC e Resolução nº 140 do STF).

3- Após, conceda-se vista, observado o disposto no art. 40, II, do CPC.

4- Dê-se ciência.

Em 23/5/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.667/2000.9 (P-48.738/2000.6)

REQUERENTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

DESPACHO

1- À SSEREC para autuar o feito, observando o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro a certidão de tempestividade requerida, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (art. 544 § 1º do CPC e Resolução nº 140 do STF).

3- Após, conceda-se vista, observado o disposto no art. 40, II, do CPC.

4- Dê-se ciência.

Em 25/5/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-412.028/97.5 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO

DESPACHO

O Estado de Goiás ajuíza agravo regimental contra despacho que não admitiu o recurso extraordinário.

O CPC (art. 544), o Regimento Interno do e. STF (art. 313, II) e o Regimento Interno deste e. TST (art. 364, parágrafo único) definem o agravo de instrumento como o recurso cabível na espécie.

Indefiro o presente apelo, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos diante da clareza das normas referidas.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-440.936/98.8 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO : LEVY WESLEY TEIXEIRA MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA

**D E S P A C H O**

Baixem os autos à origem, para homologação do acordo celebrado entre as partes (fls. 123/124), ficando prejudicado o exame do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-487.621/98.2-TRT-15ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMÃOS BIAGI S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO : MIGUEL ARCANJO FERREIRA VELOSO

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da celebração de acordo entre as partes comunicada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Quarta Vara do Trabalho de Ribeirão Preto (fl. 161), ficando prejudicado o agravo de instrumento interposto contra o despacho que não admitiu o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-518.141/98.8 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : EVANDO AMÂNCIO
ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da celebração de acordo entre as partes comunicada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto da Nona Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 210), ficando prejudicado o exame do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-21.929/2000-0 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : PAULO ROBERTO DE SOUZA FLANDRES (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da celebração de acordo entre as partes comunicada pelo Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Três Lagoas (fl. 95), ficando prejudicado o agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-522.290/98.1 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDOS : FERNANDO LÚCIO PINTO E OUTRO

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da celebração de acordo entre as partes comunicada pela Diretora da Secretaria da Primeira Vara do Trabalho de Corumbá (fl. 82), ficando prejudicado o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-545.282/99.5 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO GONÇALVES MEDEIROS

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da celebração de acordo entre as partes comunicada pelo Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Tubarão (fl. 151), ficando prejudicado o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-548.236/99.6 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRIDO : RONALD SOARES MELGARE
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VIÉGAS DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da celebração de acordo entre as partes comunicada pela Diretora da Secretaria da Primeira Vara do Trabalho de Corumbá (fl. 132), ficando prejudicado o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-558.499/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADOS : DRS. LUÍS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR E LÍDIA GIL DA FONSECA
RECORRIDO : LUÍS CARLOS FRANCISCO SILVA
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da celebração de acordo entre as partes comunicada pela Ex.ma Sr.a Juíza do Trabalho da Décima Sétima Vara do Trabalho de São Paulo (fl. 117), ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado contra o despacho que indeferiu o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-560.502/99.8 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRIDO : JOADIR LICIO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VIÉGAS DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da celebração de acordo entre as partes comunicada pela Diretora da Secretaria da Primeira Vara do Trabalho de Corumbá (fl. 133), ficando prejudicado o exame do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-518.191/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOÃO QUEIROZ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Baixem os autos à origem, em face da desistência do recurso comunicada no Ofício nº SAJ 66/00, da Secretaria de Apoio Judiciário Substituta do e. TRT da 2ª Região (fl. 109).

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-402.911/97.7 - TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª ALZIRA FARIAS ALMEIDA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO : ALBERLY DA SILVA DAMASCENO

D E S P A C H O

Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LII, LIV e LV, 37, incisos II, IX, § 2º, 114 e 173, interpõe recurso extraordinário contra acordão da 3ª Turma, negando provimento ao agravo de instrumento ao constatar a ausência dos pressupostos recursais enumerados pelo artigo 896 da CLT.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida. Limitando-se à aferição dos requisitos de admissibilidade do recurso, não se adentra no mérito da demanda, conforme jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag.AI nº 260.787.7/PR, julgado pela 2ª Turma em 30/5/2000, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, cuja ementa foi publicada no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-405.547/97.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 144/148.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-405.701/1997.0 - TRT-10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ADÃO FRANCISCO CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, afastando as violações constitucionais argüidas e entendendo incidir o Enunciado nº 221 desta Corte (fls. 159/162).

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, a, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 180/184.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-415.835/1998.9 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR.ª ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFARO DE CARVALHO
RECORRIDOS : CLÁUDIO LUIZ BARAÚNA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA

D E S P A C H O

A colenda Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da Universidade por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 92/96.

Inviabiliza o pretendido pela Universidade a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-420.904/1998.2 - TRT-10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARINALVA MARIA COSTA DOS REIS
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, afastando as violações apontadas no recurso de revista.

Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos às fls. 145/146.

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 19 do ADCT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 164/169.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-424.065/1998.0 - TRT-10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOSÉ DA SILVA REIS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE ALVES
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DRA. LYGIA MARIA AVANCINI

D E S P A C H O

A c. 2ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado 221.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 19 do ADCT, 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 136/139.

A decisão que se limita a declarar a impossibilidade de processamento do apelo revisional, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, é de natureza processual, não ensejando a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-428.787/1998.0 - TRT-9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ DIAS DE SALLES NETO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 316/318.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-435.787/1998.8 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : COSME DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª CERES HELENA P. TEIXEIRA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela União a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: (Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-440.901/98.8 - TRT-9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PEDRO PACHECO DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : UNIÃO, ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ OESTE S/A E RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

A colenda Terceira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por PEDRO PACHECO DE QUEIROZ, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, interpõe o autor Recurso Extraordinário, alinhando suas razões às fls. 244/248.

Contra-razões da União às fls. 255/256.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-450.746/1998.9 - TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
 RECORRIDO : ADALBERTO DE ASSIS GOMES
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-368.680/97.2 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ANDRÉ SANTOS DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 37, inciso II, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 110/114.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-469.338/1998.4 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : WALDEMAR NAVARRO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA GORETTI A. A. DOS SANTOS

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela União a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: (Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-470.674/1998.4 - TRT-9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BR-DE
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : EDSON MUNHOZ
 ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

D E S P A C H O

A e. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 116/124)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 131/137.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 149/161. Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-477.847/98.7 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA VIEIRA EVANGELISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIV, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 151/159.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-482.142/1998.6 - TRT-10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado 333 desta Corte (fls. 191/194).

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 202/203, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, da Constituição da República.



Contra-razões apresentadas às fls. 216/229. Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-550.134/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SIDNEY LISSONI DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : CENTRO EDUCACIONAL E RECREATIVO PEDACINHO DO CÉU S.C. LT-DA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PIRES GUARIDO

D E S P A C H O

A colenda Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante ao constatar irregularidade de representação do advogado subscritor de sua peça inaugural.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LV, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões contidas às fls. 84/87.

Não foram apresentadas contra-razões.

A discussão sobre o não-conhecimento de agravo de instrumento, tendo em vista defeito de representação do advogado subscritor da petição inicial do apelo, circunscreve-se ao âmbito processual, não se prestando à viabilização de recurso extraordinário, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (AG-AI nº 200.942/4-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, DJU de 14/11/97, pág. 58.781).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-552.752/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO : EZILDA DO VALE BARRETO
ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-555.613/1999.6 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ANTÔNIO CELSO DA PENHA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ R. RIBEIRO

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 221 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela União a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AGRAG nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-555.660/1999.8 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : CONCEIÇÃO SILVEIRA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela União a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-558.410/1999.3 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ANA XIMENES VIANA E OUTROS
ADVOGADA : DR. LUCILÉA DE BRITO PEREIRA ZULIAN

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 102/104.

Inviabiliza o pretendido pela União a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-558.745/99.1 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : LEILA MACHIONE LESSA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 342 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 111/113.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-559.847/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : IONE PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA ROQUE

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 113/115.

Inviabiliza o pretendido pelo Banco a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-559.978/1999.3 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : INÊS LAGE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 123/143.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-562.275/1999.7 - TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SAMAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOCIMAR MONFARDINI
ADVOGADA : DRA. NIVALDA ZANOTTI

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-565.620/99.7 - TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. HUMERTO BARRETO FILHO
RECORRIDA : MARINÊS DE CAMPOS RIBEIRO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.



Inviabiliza o pretendido pelo Banco a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-566.637/1999.3 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : EXPEDITO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR DUTRA DA COSTA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado no 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela União a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.883/99.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : ANA LÚCIA MENDES SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma, pelo v. acórdão de fls. 90/98, negou provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando o Enunciado 266.

Com amparo ao artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 93, inciso IX, a recorrente manifesta Recurso Extraordinário.

Contra-razões às fls. 109/111.

A matéria possui natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a jurisprudência da Suprema Corte de que é exemplo o AG-AI nº 260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-580.328/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : VALDECY DE JESUS ARCANJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-582.426/1999.3 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOÃO CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA R. DE SOUZA
RECORRIDA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XX, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pelo reclamante a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-585.638/99.5 - TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDO : JOSÉ HONORATO SARAIVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-529.844/1999.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : PAULA MARIA DE AZEVEDO ALLEMAND LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes com fundamento nos Enunciados nos 221 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, as recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls.176/184. Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.168/1999.6 - TRT- 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDO : EDIVALDO MARCOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VELLOCE

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 162/165.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-534.680/99.6 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARISA RAMAGEM ATTUCH
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado no 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 120/122.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-534.682/99.3 - TRT - 14ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ZÚFLA FERREIRA COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS DE MENEZES BEZERRA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-535.689/99.5 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VERA LÚCIA LIMA SERPA
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

A Autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões às fls. 117/121.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-535.709/1999.4 - TRT-10º REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA SIRLENE LEITE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADORA : DR.A YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes, com fundamento no Enunciado 333. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos às fls. 102/103.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 116/136.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.081/99.6 - TRT - 10º REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA DO SOCORRO VITAL DO RÉGO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/141.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.594/99.9 - TRT - 15º REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S/A
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : ARY TETZNER
 ADVOGADA : DR.ª SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIETTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 148/153.

Inviabiliza o pretendido pela Empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 538.913/99.7 - TRT - 1º REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : REGINA MAURA REBELO BRASIL
 ADVOGADO : DR. WALBERT ANDRÉ ALVES.

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 94/97.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-543.742/1999.1 - TRT - 2º REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : EDUARDO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por deserto.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 98/111.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.857/99.0 - TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
 RECORRIDO : AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXII, XXXVI e LIV, 37, incisos I e II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-540.735/1999.9 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DR.ª MARIA OLÍVIA MAIA
 RECORRIDOS : AZEMIR DE BONA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VELCI CAMOZATO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela Empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-543.751/99.2 - TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO FILHO
 ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, confirmando a decisão negatória do recurso de revista, por deserção (fls. 72/73).

Os embargos declaratórios foram rejeitados, com aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, *caput*, incisos II, LV e LIV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 95/108. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-545.303/99.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PORTOBRÁS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : NEIFE PEREIRA MACHADO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-546.611/99.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : ADRIANA LIMA AMARAL

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 93, inciso IX, da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-547.781/99.1 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário. Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-605.981/1999.9 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. WELLINGTON DIAS DA SILVA E LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela Empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.468/99.4 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
RECORRIDO : DREGÓRIO CAPOVILA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto pela recorrente ao constatar a ausência do traslado de peça tida como essencial à formação do instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário, na forma das razões contidas às fls. 127/132.

Contra-razões às fls. 137/141.

A discussão sobre o não conhecimento de agravo de instrumento, tendo em vista a falta de traslado de peça essencial à sua formação, circunscreve-se ao âmbito processual, não se prestando à viabilização de recurso extraordinário, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (AG-AI nº 200.942/4-SP, Rel. Min. Mério da Silveira, 2ª Turma, DJU 14/11/97, pág. 58.781).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.542/1999.9 - TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : CLÓVIS VIEIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 296, 297 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela Empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.641/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
RECORRIDO : MILTON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : DR. A CLÁUDIA HIGA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 327 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.915/1999.8 - TRT - 21ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADA : DRA TÂNIA SOUZA PAIVA
RECORRIDOS : JOACI ARAÚJO E OUTROS

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento da recorrente, por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a Universidade manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-607.734/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DE SANTANDER S/A
ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA DO VAL

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 59 da c. SDI.

O Autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição da República.

Contra-razões às fls. 103/106.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-607.819/99.3 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DAMÁZIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo ao artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 114, § 3º, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-608.122/99.0 - TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : MARCELO MARTINEZ FELÍCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões às fls. 90/95.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-608.408/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDA : CÉLIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO A. P. FILHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento nos Enunciados nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, 49, inciso XI, e 153, inciso III, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-608.537/99.5 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDA : ANA MARIA BELITARDO DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.791/1999.8 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO : ROSALVO FRANCISCO SABIONI
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV LIV e LV, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo Banco a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.799/99.7 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDOS : MARCELO PAES DO COUTO MACHADO E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO JORGE FARIAS GALVÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-613.224/99.4 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR. A FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDOS : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 100, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AGRAG nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.689/1998.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VICENTE PEIXOTO VILELA
ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 78/83.

Inviabiliza o pretendido pelo autor a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-526.351/99.5 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER D O CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ROBERTO MORAES PIRES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 333 e na Orientação Jurisprudencial nº 152 da c. SDI.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, da Constituição da República, 302, inciso I, e 351, do CPC.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-528.554/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROGÉRIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
RECORRIDA : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo autor a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-498.420/1998.1 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DEOCLECIANA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, §3º, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 115/117.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-498.422/1998.9 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEREZINHA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 352 do TST.

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 109/116.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-512.027/98.7 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : EUSTÁQUIO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-420.924/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDA : FRANCISCA DA SILVA NEGREIROS
ADVOGADA : DR. A GENY DUARTE CORDEIRO

DESPACHO

A c. Primeira Turma deu provimento ao agravo de instrumento da recorrente ao constatar a presença dos pressupostos ensejadores da subida da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao artigo 97, § 1º, da Constituição anterior, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 153/159.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-432.692/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : VALDETINA PASSOS CURSINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 39, caput, e 37, inciso X, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-436.719/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SÉRGIO MARIM CAPDEVILLA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 331, IV, do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.990/1998.3 - TRT - 14ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : JADER MOREIRA PINTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ORESTES MUNIZ FILHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela União a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-510.382/1998.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRIDOS : MARIA LÚCIA DA SILVA CÉZAR E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 23, 296, 297 e 337, do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-510.546/98.7 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DO SOCORRO PIMENTEL TAVARES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento no Enunciado 333 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nos 128 e 138 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º e 114, da Constituição Federal, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 133/153.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AGRAG nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-510.661/98.3 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MAURO SENA DOURADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado 333 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nos 128 e 138 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 114/134.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AGRAG nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-417.343/1998.1 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA APARECIDA PEREIRA BUENO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ÉLIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no art. 896 da CLT e no Enunciado nº 337 do TST.

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso XV, e 39, caput, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 65/68.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-514.530/98.6 - TRT-1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA SCHERING - PLOUGH S/A
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO : MARCOS VINÍCIUS DA MOTA COUTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO

DESPACHO

A c. Primeira Turma deu provimento ao agravo de instrumento da recorrente, ao constatar a reunião dos pressupostos ensejadores da subida da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 234/239. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-516.637/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RENATO FARIAS DO VALLE
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 126/129.

Inviabiliza o pretendido pelo autor a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-518.990/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CERAS JOHNSON LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO : FAUSTO GARCIA MEIBACK JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DÉCIO EUFROSINO DE PAULA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 142/143.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AGRAG nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-519.136/98.8 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GENIUS SAL DE CABEL MILTON
AGRIPINO SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
RECORRIDO : JOSÉ ALVES FEITOSA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LV, e 114, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.277/98.1 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROSÂNGELA SILVIA VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO : INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT
ADVOGADO : DR. ERNANE DO CARMO CASTILHO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/134.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.536/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WALTER EDUARDO DO AMARAL FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DESPACHO

Walter Eduardo do Amaral Fernandes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da Terceira Turma, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Contra-razões apresentadas às fls. 58/60.

Está desfundamentado o recurso, por não ter o reclamante indicado o dispositivo constitucional que teria sido violado, como exige a jurisprudência da Suprema Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 249.328-2/MG, relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma, em 21/3/2000, DJU de 5/5/2000, pág. 28.

Ainda inviabiliza a pretensão a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.214/99.4 - TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRIDOS : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nºs 236 e 296 do TST.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.492/99.4 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : BENEDITO VILHENA SARMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 221 do TST.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, 7º, incisos XI e XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.615/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDA : DILMA DOS ANJOS PEREIRA CABREIRA
ADVOGADO : DR. GASTÃO CÉSAR VILLAR DE CARVALHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.913/99.9 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA PEREIRA VIRGULINO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento nos Enunciados 297 e 333 do TST.

As autoras interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, 3º, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 135/155.

A decisão que se limita a declarar a impossibilidade de processamento do apelo revisional, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, é de natureza processual, não ensejando a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-601.914/1999.2 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ISMAEL CARNEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante por inércia de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 131/135.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.920/99.2 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ ARIMATÉA QUERINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

Os recorrentes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, a, e 39, § 3º, interpõe recurso extraordinário contra acórdão da 2ª Turma, negando provimento ao agravo de instrumento ao constatar a ausência dos pressupostos recursais enumerados pelo artigo 896 da CLT.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/142.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida. Limitando-se à aferição dos requisitos de admissibilidade do recurso, não se adentra no mérito da demanda, conforme jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag-AI nº 260.787.7/PR, julgado pela 2ª Turma em 30/5/2000, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, cuja ementa foi publicada no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-602.209/99.4 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : ARISTOFANES ATAÍDE CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto pela recorrente ao constatar a ausência do traslado de peça tida como essencial à formação do instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário, na forma das razões contidas às fls. 42/47.

Não foram apresentadas contra-razões.

A discussão sobre o não conhecimento de agravo de instrumento, tendo em vista a falta de traslado de peça essencial à sua formação, circunscreve-se ao âmbito processual, não se prestando à viabilização de recurso extraordinário, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (AG-AI nº 200.942/4-SP, Rel. Min. Méri da Silveira, 2ª Turma, DJU 14/11/97, pág. 58.781).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-603.971/1999.1 - TRT-3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
RECORRIDO : EDSON FABIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FER-
NANDES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 360 desta Corte (fls. 112/116).

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.035/1999.5 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. ALUÍSIO XAVIER DE ALBU-
QUERQUE E HUMBERTO BARRETO
FILHO
RECORRIDA : CÁSSIA ADRIANA ORLANDINI TEI-
XEIRA
ADVOGADO : DR. SALVADOR LISERRE NETO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 171/174.

Inviabiliza o pretendido pelo Banco a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AGRAG nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.036/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBU-
QUERQUE
RECORRIDA : FLÁVIA HIPÓLITO ALEXANDRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Apresentadas contra-razões às fls. 127/132.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.670/1999.8 - TRT-15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CAR-
MONA
RECORRIDO : CÉSAR AUGUSTO DELLADONA
ADVOGADA : DRA. TELMA ELIANA F. C. VILLAR

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 333 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-605.703/99.9 - TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ROOSEVELT RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-
TROBRAS E FUNDAÇÃO PETRO-
BRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-
TROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso IX, 40, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 214/223.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-519.062/98.1 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
RECORRIDO : VICENTE DE PAULA SILVA SOUZA

DESPACHO

A c. Terceira Turma, pelo v. acórdão de fls. 43/44, negou provimento ao agravo de instrumento, aplicando a Orientação Jurisprudencial da c. SDI nº 139.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

A matéria possui natureza processual e, portanto, infraconstitucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a jurisprudência da Suprema Corte de que é exemplo o Ag. AI-Nº 260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Impede o acesso do apelo àquela Corte Suprema, a falta de prequestionamento da matéria constitucional trazida nas razões, posto que não enfrentada pela instância recorrida.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-521.001/98.7 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-
NEO
RECORRIDO : CLEBER SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRI-
GUEIROS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.713/98.7 - TRT - 16ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARA-
NHÃO S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : MARIA LENI PEREIRA CAMPELO
MARQUES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

DESPACHO

A colenda Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor do Enunciado nº 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o recorrente interpõe recurso extraordinário, alinhando suas razões às fls. 84/85.

Contra-razões não foram apresentadas.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-587.109/99.0 - TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PA-
RAÍBA
PROCURADOR : DR. EDILSO DA SILVA VALENTE
RECORRIDOS : MANUEL ERNESTO GOMES E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRA-
DE

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada com fundamento na Instrução Normativa nº 11/97, inciso XI, alínea b, referente a precatório suplementar.

Com amparo ao artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, a Universidade manifesta Recurso Extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-595.751/99.1 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMEN-
TAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO
BRISOLLA
RECORRIDO : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
FILHO
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DESPACHO

A colenda Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento do recurso de revista, com fundamento na ineficácia do apelo para desconstituir a motivação do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões contidas às fls. 114/117.

Contra-razões apresentadas às fls. 122/123.

A discussão sobre o não-provimento de agravo de instrumento está afeta à matéria processual, porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, denegatório do processamento do recurso que com ele visa-se destrar, circunscrevendo-se, dessa forma, à reapreciação dos pressupostos recursais, tidos por inexistentes, não incursionando pelas questões meritórias da demanda. Caracterizada a afronta constitucional, conforme jurisprudência da Suprema Corte (AGRAG nº 175.699-3/PB, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).



A matéria constitucional trazida nas razões não foi objeto de prequestionamento pela decisão impugnada, na forma exigida pela reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-598.080/99.2 - TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORARA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDOS : MAURI FABBRI E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EVANGELISTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram encontradas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-599.110/1999.2 - TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SEBASTIÃO EFIGÊNIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 360, do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-502.698/98.8 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : SILVANA DE SALES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º e 114, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 159/179.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-504.364/98.6 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARIVALDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento nos Enunciados nºs 138, 297 e 333.

A Autora, inconformada, interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 7º, inciso XXIX, alínea a e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 128/131.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Min. Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-505.306/1998.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S/A
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : CARLINDO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST, ao imprimir efeito modificativo nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-506.807/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 2º, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 149/169.

Inviabiliza o pretendido pelos autores a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-507.048/1998.4 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO JORDÃO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 108/114.

Inviabiliza o pretendido pela Empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

PROC. Nº TST-RE-AIRR-507.582/98.8 - TRT-10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : GERALDO BASTOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, 39, § 3º, e 114 da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 135/155.

A decisão que se limita a declarar a impossibilidade de processamento do apelo revisional, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, é de natureza processual, não ensejando a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.919/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA NAIR MORGADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nos 128 e 138 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 161/174.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-597.367/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDOS : JOSÉ EUSTÁQUIO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma, pelo v. acórdão de fls. 194/196, negou provimento ao agravo de instrumento, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 23 da c. SDI, além dos Enunciados 126, 296 e 297.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, inciso XXXVI, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.



A matéria possui natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a jurisprudência da Suprema Corte de que é exemplo o AG-AI-Nº 260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Impede o acesso do apelo àquela Corte Suprema, a falta de prequestionamento da matéria constitucional trazida nas razões, posto que não enfrentada pela instância recorrida.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-519.055/98.7 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : AFONSO MORAES PEREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

DESPACHO

A colenda Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Igaras Papéis e Embalagens S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor dos Enunciados nºs 126, 296 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XIV, a empresa interpõe recurso extraordinário, alinhando suas razões às fls. 163/175.

Contra-razões não foram apresentadas.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-598.047/99.0 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EDELERMANDO DOMINGOS PRETTI
ADVOGADO : DR. DORLAN JANUÁRIO

DESPACHO

A c. Terceira Turma, pelo v. acórdão de fls. 135/136, negou provimento ao agravo de instrumento com fundamento no Código Civil, art. 159 e no Enunciado 331.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 37, inciso II, 93, inciso IX, e 114, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

A matéria possui natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a jurisprudência da Suprema Corte de que é exemplo o AG-AI-Nº 260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Impede o acesso do apelo àquela Corte Suprema, a falta de prequestionamento da matéria constitucional trazida nas razões, posto que não enfrentada pela instância recorrida.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-597.392/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA : DR.A SONIA MARIA SONEGO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 121/125.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgAI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-513.533/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgAI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.508/1999.3 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDO : ALCEBIADES OLIVEIRA SALLES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 296 e 333, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-524.459/1998.0 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : MAURÍCIO CLARET DE JESUS
ADVOGADA : DR.A MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sustentando a impossibilidade de processamento do recurso de revista, por deserto.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 120/121.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-599.079/99.7 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : REGINA FERREIRA SANTOS CORREIA E OUTROS
ADVOGADA : DR.A MARIA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DESPACHO

A c. Primeira Turma, pelo v. acórdão de fls. 135/137, negou provimento ao agravo de instrumento, aplicando o Enunciado nº 126.

Com amparo ao artigo 102, inciso II, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

A matéria possui natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a jurisprudência da Suprema Corte de que é exemplo o AG-AI-Nº 260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Impede o acesso do apelo àquela Corte Suprema a falta de prequestionamento da matéria constitucional trazida nas razões, posto que não enfrentada pela instância recorrida.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-597.389/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : MATIAS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, LV, XXXV, XIV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 125/131.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-513.569/98.6 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ANTÔNIO PIRES MENDES E OUTROS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 361 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-526.169/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
 RECORRIDO : MAURÍCIO CARLOS DE FRANÇA TOMAZ
 ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º incisos XXXV, LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-528.953/99.8 - TRT-18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : JOSÉ ALVES FRANÇA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-547.585/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : BRAZ AUGUSTO CORREIA
 ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 297 e 360 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 81/82. A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 100/106.

A decisão que se limita a declarar a impossibilidade de processamento do apelo revisional, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, é de natureza processual, não ensejando a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-556.405/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDA : JACOBITA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUÍS BORGES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações apontadas no recurso de revista.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 85/86.

A decisão que se limita a declarar a impossibilidade de processamento do apelo revisional, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, é de natureza processual, não ensejando a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-564.637/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ DOS SANTOS GOMES
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 138 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, a, 39, § 3º, e 114, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/123.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-572.026/99.4 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
 RECORRIDO : EURÍPEDES RODRIGUES DE REZENDE
 ADVOGADA : DRA. LINDÁURIA SILVA BORGES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-587.568/99.6 - TRT-2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : JOSÉ DONIZETE DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 106/107.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 126/131.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-595.001/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
 RECORRIDO : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ARLETE SOUZA MACHADO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-458.378/98.9 - TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : ZENIRTON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-507.695/1998.9 - TRT-2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
 RECORRIDA : ROSA MARIA PARDUBSZKY
 ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ao argumento de que o recurso de revista não reúne os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos às fls. 201/203.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-502.367/1998.4 - TRT-10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : SILMA ÁLVARES ATAÍDE PESSOA
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE



DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado no 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 104/108. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-598.920/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ORÍGENES SOLEDADE LIMA FILHO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXIV, a, e XXXV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-530.873/1999.8 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANTÔNIO SÉRGIO VIEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRª. ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 126/133.

Inviabiliza o pretendido pelos autores a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AG-AI-Nº 260.787/PR, 2ª Turma Relator Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-530.952/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO MESQUITA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. DELMA DE SOUZA BARBOSA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, a, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 88/90.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-536.960/1999.6 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S/A
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : SILMARA CRISTINA PEREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297/TST.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-538.267/99.6 - TRT-4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO : RICARDO ADEMIR DANIEL

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 544.293/99.7 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : JOSÉ MÁRIO DE SOUZA LEITE
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 64 e 337 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-564.646/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REGINALDO NUNES COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 115/116.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-566.620/1999.3 - TRT-1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : IRACEMA GOMES BASTOS E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. LUNIMAR LUIZA DA ROSA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte (fls. 57/59).

A União interpõe recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e LIV, 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-572.421/1999.8 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
RECORRIDO : ORVANDIL SALAZARTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 102/107.

Inviabiliza o pretendido pela Companhia a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: AGRAG nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 573.147/1999.9 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO : ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.



Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo Município a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-580.289/1999.8 - TRT-12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BR-DE
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : VALMOR MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-583.203/1999.9 - TRT- 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : JOSINALDO JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LVI, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 158/168.

Inviabiliza o pretendido pela Empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-593.158/1999.1 - TRT- 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
 RECORRIDO : MÚCIO GONÇALVES DIAS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-595.195/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DIAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

A Autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/121.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-524.060/1998.0 - TRT-10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : GERALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
 RECORRIDO : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
 ADVOGADA : DR.ª GUIZÉLIA DUNICE BRITO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes, com fundamento nos Enunciados nos 126, 296, 297 e 333 desta Corte (fls. 130/134).

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/154.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-529.586/1999.7 - TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RECORRIDO : JOÃO GILBERTO LEITE ROSA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

O Município de Osasco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 114 da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 139/140.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-539.969/99.8 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GERALDO FERNANDO MIRANDA
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 228, 296, 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, § 1º, e 7º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-552.960/1999.5 - TRT-1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : MARIA DA GLÓRIA SEIXAS CORRÊA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

DESPACHO

A e. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 896, § 4º, da CLT, e nos Enunciados nos 210 e 266 do TST.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-554.214/1999.1 - TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : MARIA IRENE BLANCO BOVINO
 ADVOGADA : DR.ª LUÍZA GÓES DE ARAÚJO PINHO

DESPACHO

A e. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado 266 do TST.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-554.834/1999.3 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
 ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 RECORRIDA : ANA CLÁUDIA MARTOS ARRAIS
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA FONSECA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-560.655/1999.7 - TRT-10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DE FÁTIMA SÁ RODRIGUES
E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A e. Segunda Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e
333 do TST.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofen-
sa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 3º, da Carta
Magna.

Contra-razões às fls. 173/193.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza me-
ramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a
interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Con-
stituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI
nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de
4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-562.311/99.0 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO : JOÃO FABRÍCIO DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MENDINA DE MO-
RAIS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa
aos arts. 5º, incisos XXXV, LI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição
da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza mera-
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-
terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Con-
stituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI
nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de
4/8/2000, pág. 18.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-565.618/1999.1 - TRT-15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA
ZONA PAULISTA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEI-
TE CARVALHO
RECORRIDA : DENISE APARECIDA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. CLARICE GIAMARINO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126 e
296 desta Corte (fls. 173/174).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de
fls. 182/184.

O Sindicato interpõe recurso extraordinário, apontando ofen-
sa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 7º, inciso XXVI e 93, inciso
IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 197/200.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza mera-
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-
terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Con-
stituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI
nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de
4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-585.068/99.6 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-
NÁ
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR
RECORRIDOS : OSVALDO TEIXEIRA JÚNIOR E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA

DESPACHO

A c. Primeira Turma, pelo v. acórdão de fls. 174/176, negou
provimento ao agravo de instrumento, aplicando o Enunciado nº 266
do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da
República, e apontando violação ao artigo 93, inciso IX, da Con-
stituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

O processamento do recurso extraordinário, nos feitos em
execução, requer a demonstração inequívoca de afronta direta à Lei
Fundamental, conforme previsto no Enunciado aplicado.

A matéria possui natureza processual, e, portanto, infracons-
titucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a ju-
risprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag-AI-Nº
260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU
de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-587.560/1999.7 - TRT-2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRAGA TORRES
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DO ABC
ADVOGADA : DRA. CAMILA GONÇALVES DE OLI-
VEIRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento da reclamada, entendendo-o desfundamentado (fls. 97/99).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de
fls. 116/117.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa
ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição da
República.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/137.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza mera-
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-
terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Con-
stituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI
nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de
4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-594.515/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRª REGINA VIANA DAHER
RECORRIDOS : ALCIONE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DESPACHO

A c. Quinta Turma, pelo v. acórdão de fls. 76/78, negou
provimento ao agravo de instrumento, aplicando os Enunciados nºs
266 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso II, alínea a, da Carta da
República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXV,
37, caput, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraor-
dinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

A matéria possui natureza processual, e, portanto, infracons-
titucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a ju-
risprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag-AI-Nº
260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU
de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-502.602/1998.5 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ OTÁVIO VALE DE ALMEIDA E
OUTROS
ADVOGADOS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE E CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-
TRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 218 do
TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da
República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LV e
LXIX, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso
extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos reclamantes a natureza me-
ramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a
interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Con-
stituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI
nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000,
DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-507.575/1998.4 - TRT-10ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSUÉ INÁCIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA
JÚNIOR

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 297
e 333 desta Corte (fls. 157/159).

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofen-
sa aos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXIX, a, e 39, § 2º, da
Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 172/185.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza me-
ramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a
interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Con-
stituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI
nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de
4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-520.420/1998.8 - TRT-10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SILVIA FARIA DE MENEZES FONSE-
CA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento da reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 23, 221
e 296 desta Corte (fls. 53/56).

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa
ao artigo 5º, incisos I e XXXVI, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 72/74.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da
decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso
extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se
daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-507.596/98.7 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOÃO PENHA MENEZES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de ins-
trumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 164 do
TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da
República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e
LIV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraor-
dinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza mera-
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-
terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Con-
stituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI
nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000,
DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-526.467/99.7 - TRT - 18ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : ANTÔNIO REGIS DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Banco por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV LIV e LV, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-542.586/1999.7 - TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : SEVERINO GROTTTO
 ADVOGADA : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DESPACHO

A c. Quarta Turma, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela União ao constatar a ausência do traslado de peça tida como essencial à formação do instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário na forma das razões contidas às fls. 115/119.

Contra-razões inexistentes.

A discussão sobre o não conhecimento de agravo de instrumento, tendo em vista a falta de traslado de peça essencial à sua formação, circunscreve-se ao âmbito processual, não se prestando à viabilização de recurso extraordinário, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal AG-AI nº 200.942/4-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, DJU 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-545.292/1999.0 - TRT-10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 RECORRIDOS : JOSÉ FONSECA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. THIAGO COIMBRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte (fls. 115/116).

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 100, §§ 1º e 2º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 125/129.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-552.392/99.3 - TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Quarta Turma deu provimento ao agravo de instrumento do Banco, ao constatar violados os arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 458, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/153.

Inviabiliza o pretendido pelo Sindicato a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-552.734/1999.5 - TRT-1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : MANOEL DA COSTA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 210 e 266 desta Corte (fls. 80/82).

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-554.836/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMIEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª LIDIA GIL DA FONSECA
 RECORRIDO : WILSON PINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR.ª IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma, pelo acórdão de fls. 73/74, negou provimento ao agravo de instrumento, aplicando o Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo ao artigo 102, inciso III, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

O processamento do recurso extraordinário, nos feitos em execução, requer a demonstração inequívoca de afronta direta à Lei Fundamental, conforme previsto no Enunciado nº 266.

A matéria possui natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag-AI nº 260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-555.926/99.8 - TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : R. DAMÁSIO
 ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ORLANDO OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma, pelo v. acórdão de fls. 128/132, negou provimento ao agravo de instrumento, aplicando os Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, Inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

O processamento do recurso extraordinário, nos feitos em execução, requer a demonstração inequívoca de afronta direta à Lei Fundamental, conforme previsto no Enunciado nº 266.

A matéria possui natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag-AI nº 260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-555.951/1999.3 - TRT-2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : RONALDO HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 221, 297 e 360 desta Corte (fls. 91/93).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 104/106.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e 7º, inciso XIV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 124/137.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-572.034/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
 RECORRIDO : NELCI NASCIMENTO LEMOS
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 23 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 114/118.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-581.367/1999.3 - TRT-2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : INÁCIO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 desta Corte (fls. 98/100).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 110/111.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LV, XXXV e LIV, e 7º, inciso XIV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 142/152.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-582.264/1999.3 - TRT - 24ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
 RECORRIDO : BONIFÁCIO BATISTA GOMES
 ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO



DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 361 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-589.790/1999.4 - TRT-16ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. RODRIGO AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA E NILTON CORREIA
RECORRIDO : OCIMAR DE OLIVEIRA ATAÍDE

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 221 e 331, inciso IV, desta Corte (fls. 153/154).

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 167/169, prestando a e. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-594.304/1999.1 - TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A - INTERBRÁS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : CARMINE CARDARETTI FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da União, ao constatar que as razões do pedido de reforma são dissonantes com o fundamento da decisão recorrida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela União a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-513.378/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES LOPES FIGUEIRA E OUTROS

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento da recorrente, por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 43, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.528/99.3 - TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
RECORRIDOS : MIRIAM LONTRA BATISTA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-600.416/99.6 - TRT - 20ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADORA : DRA. LAURA DE ANDRADE SODRÉ
RECORRIDO : ADEMÁRIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 100, § 3º, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 131/135.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-279.741/96.7 - TRT - 7ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ONÉSIO SERRA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelo reclamante, ao entendimento de que só a nomeação para cargo público e a condição de servidor público dela decorrente garantem a estabilidade preconizada no art. 41, caput, da Constituição Federal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 37, caput e inciso II, e 41 e seus parágrafos, o autor manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 229/233.

Contra-razões apresentadas às fls. 236/238.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão da estabilidade vindicada pelo reclamante com base nas disposições gerais do direito ordinário, levando em consideração os conceitos de cargos e de servidores públicos, para afastar a aplicação do artigo 41 e seus parágrafos, da Carta Magna na disciplina da matéria, impossibilitando a sua ofensa por via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-380.491/97.3 - TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL E JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO E OUTROS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DR. ANTONIÊTA LUNA PEREIRA LIMA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais excluindo da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, assim como limitando-a, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Apenas a União apresentou contra-razões às fls. 184/187.

A entidade estatal, apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Política, assevera não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projecção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Os reclamantes, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, asseveram fazer jus aos reajustes salariais em apelo.

Milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido às citadas correções salariais. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-390.624/97.0 - TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da e. Suprema Corte.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 234/236.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses dos recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-390.737/97.1 - TRT - 11ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. PEDRO WANDERLEI VIZÚ
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR CRUZ DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

O INSS, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

O recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-396.193/97.0 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ABELINO GARCIA DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES
 RECORRIDO : EDIMAR MENDES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RENATO TAVARES TEIXEIRA

DESPACHO

Abelino Garcia da Fonseca, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, letra a, e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, não conhecendo do seu recurso ordinário, por ser extemporâneo o apelo interposto.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-397.644/97.4 - TRT - 12ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : IEDNA APARECIDA SCHMIDT
 ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que, em relação à URP de fevereiro de 1989, negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOF-397.717/97.7 - TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 RECORRIDO : JURANDIR FIRMINO
 ADVOGADA : DR. A CLÁUDIA LOPES

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-398.228/97.4 - TRT - 12ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. FILISBERTO ODILON CORDOVA E HAMILTON JOSÉ CORDOVA
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que excluiu da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da c. Suprema Corte.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 208/212.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses dos recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-399.086/97.0 - TRT - 13ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : GERALDO LOPES DE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANK ROBERTO S. LINS

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 61, § 1º, inciso II, alínea a, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que sendo as leis processuais de efeito imediato frente aos feitos pendentes não podem retroagir, respeitando-se, inclusive, a decadência já configurada sob a égide da lei anterior.

Contra-razões apresentadas às fls. 292/296.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-410.404/97.0 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COLÉGIO PEDRO II
 PROCURADORA : DR. A JONIZETE AMORIM VASCONCELOS
 INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : CLÉA FERNANDES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

DESPACHO

O Colégio Pedro II, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a concessão de medida liminar em ação cautelar preparatória tem sua eficácia sujeita ao ajuizamento da ação principal no prazo assinado em lei, nos termos do artigo 806 do CPC, o que, não ocorrendo, acarreta a cessação da eficácia da medida liminar concedida, independentemente de pronunciamento judicial, a teor do artigo 808 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-412.691/97.4 - TRT - 23ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
 RECORRIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
 ADVOGADO : DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, sob o fundamento de que a caracterização de violação de lei apta a visibilizar a Corte rescisória é aquela que emana de sentença rescindenda asentada em afirmações contrárias ao texto expresso da mesma. Erro e injustiças são irregularidades passíveis de correção via recursal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXVI, a autora manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-450.389/98.6 - TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
 RECORRIDAS : MARIA IERECE NEVES RIBEIRO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

DESPACHO

A União Federal com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 528, parágrafo único, do CPC, sob o fundamento de ser meramente protelatório a reiteração de embargos declaratórios que não atende aos seus pressupostos.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-505.965/98.9 - TST - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
 RECORRIDA : ELZA MARTINS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento à remessa ex-offício e ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-526.005/99.0 - TRT - 6ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE PERNAMBUCO - SINDSEP
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato, sob o fundamento de que a indicação do texto legal ou constitucional a que se pretende violado é imprescindível, em se tratando de ação rescisória, conforme a jurisprudência deste e. TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 233/242.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-526.013/99.8 - TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL E PAULO SÉRGIO LANÔA DE CARVALHO E OUTROS
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
 ADVOGADA : DR.ª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, excluindo da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URp de fevereiro de 1989, assim como limitando-a, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Apenas a União apresentou contra-razões às fls. 344/350.

A entidade estatal, apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Política, assevera não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Os reclamantes, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, cumulam o apelo extremo com arguição de relevância, sustentando o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Asseveram fazer jus aos reajustes salariais em apreço e ter sido inobservado o devido processo legal.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Também milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Quanto à inobservância do devido processo legal, aplicam-se ao apelo os mesmos fundamentos já expendidos quanto ao recurso da União Federal.

Por derradeiro, a arguição de relevância foi extinta pelo vigente texto constitucional, consoante orientação da Corte Maior (Ag.AI nº 133.146-1 /SP, Relator Ministro Néri da Silveira, Pleno em 13/3/91, DJU de 28/2/92, pág. 2.174).

Não admito ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-536.866/99.2 - TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
 RECORRIDA : NAZIDE FURTADO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DULCE AMARAL MOURA SINHO

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento à remessa ex-offício e ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-138.136/94.0 - TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO : NEWTON MAGALHÃES DE PÁDUA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pelo reclamado, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 555/562.

Contra-razões inexistentes.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pelo recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE 146.749-DF, 2ª Turma, Relator Min. Néri da Silveira - DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-579.969/99.7 - TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
 RECORRIDOS : MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, não conhecendo da remessa ex officio, mantendo o aresto regional, em relação às URPs de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-298.824/96.7 - TRT - 20ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL E JOSÉ ELIAS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da União Federal quanto à despedida arbitrária e deu-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial com base no IPC de março/90.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, as partes interpõem recursos extraordinários, sendo que os reclamantes apontam afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, e a reclamada indica violados os seus artigos 5º, inciso XXXVI, 37, e 93, inciso IX.

Contra-razões da União Federal às fls. 788/791.

Os apelos não reúnem as condições necessárias a fazerem nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. As matérias apontadas nas pretensões recursais não foram discutidas pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre elas. Precedente do STF: Ag.AI - 167.048.8. Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual do apelo da reclamada e a harmonia da decisão proferida nos embargos dos reclamantes com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 253.626-6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 28/4/2000 e RE 146.749-DF, 2ª Turma, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-327.484/96.1 - TRT - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : MIGUEL ARCHANGELO BARROS LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO BARRETO F. NETTO

DESPACHO

A União Federal, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação ao IPC de março de 1990, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-333.684/96.1 - TRT - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO ANDRADE

DESPACHO

A União Federal, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que, em relação ao IPC de março de 1990 negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-336.908/97.7 - TRT - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-340.681/97.0 - TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES
RECORRIDOS : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. ANTÔNIO DIAS FILHO E ELSON VILELA NOGUEIRA

DESPACHO

Conceição Aparecida da Silva Silveira e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, em conformidade com a jurisprudência da e. Suprema Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses dos recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-341.976/97.7 - TRT - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. CELSO ALMADA DE ANDRADE
INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : OSVALDO DAS NEVES CORRÊA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

O IBGE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação ao IPC de março de 1990, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-346.958/97.7 - TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMERCIAL AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDA : CONSUELA GOMES GARCIA
ADVOGADA : DR.ª MARTA CONCEIÇÃO RESENDE



DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que a caracterização de violação de lei apta a visibilizar a Corte rescisória é aquela que emana de sentença rescindenda assentada em afirmações contrárias ao texto expresso no diploma legal. Erro e injustiças são irregularidades passíveis de correção via recursal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-348.389/97.4 - TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. CELSO ALMADA DE ANDRADE
INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA AUXILIADORA DE MELO BEZERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu art. 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação ao IPC de março de 1990, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da Fundação. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-348.393/97.7 - TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. CELSO ALMADA DE ANDRADE
INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDAS : FRANCISCA JACINTO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

O IBGE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação ao IPC de junho de 1987, às URPs de abril e maio de 1988 e à URP de fevereiro de 1989, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83

do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-348.416/97.7 - TRT - 24ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ISA GEABRA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, sob o fundamento de ser juridicamente impossível o acolhimento de pedido explícito de desconstituição de sentença quando esta foi substituída pelo acórdão regional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-352.923/97.7 - TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : HUMBERTO CALDAS BATISTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIRO A. DE MIRANDA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário dos trabalhadores, sob o fundamento de que o interesse de ação rescisória restringe-se a fazer prevalecer a literalidade da disposição da lei e não a interpretação mais acertada, cuja aplicação não foi a do agrado de alguma das partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 233/242.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-354.123/97.6 - TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : TEREZINHA MESQUITA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento à remessa ex-officio e ao seu recurso ordinário, em relação às URPs de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha erro entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-355.072/97.6 - TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
RECORRIDOS : ANA LÚCIA DE CASTRO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação à URP de fevereiro de 1989, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 256/259.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAG-586.549/99.4 - TRT - 15ª REGIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, GILDA BOUTIQUE LTDA., MILIONI EMBALAGENS LTDA. - ME, JORGE NOBUYOKO KONDO - ME, CALTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALHAS E TELAS LTDA. - ME E HENRIQUE PEDRO DA SILVA NETO - ME

PROCURADOR : DR. ALEX DUBOC GARBELLINI

D E S P A C H O

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, para declarar a nulidade das Cláusulas 10 e 11, da Convenção Coletiva de Trabalho, em relação aos empregados não associados à entidade sindical.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos II e IV, 111 e 114, o sindicato obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A falta de assinatura na petição de recurso extraordinário impede a sua admissibilidade, por tratar-se de formalidade essencial à sua existência. Precedente: REED nº 254.026 - BA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 94.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-540.121/99.7 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ

RECORRIDOS : PAULO DE PÁDUA FLEURY E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário da empresa, sob o fundamento de que restou indemonstrada a violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, caput e inciso II, e 173, § 1º, bem como ao artigo 19 do ADCT, o SERPRO manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-358.707/97.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDOS : LUIZ CARLOS OSTI MAGALHÃES E OUTROS

D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, não conhecendo da remessa ex officio e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de não se aplicar o princípio da fungibilidade quando a interposição do recurso equivocado implica erro grosseiro.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-608.182/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PHENÍCIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO

RECORRIDA : DENISE DE CAMPOS CESTARO

ADVOGADA : DR. ILZA PRESTES PIQUERA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus arts. 5º, incisos II e LV, e 114, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-L39.858/94.1 - TST - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)

PROCURADORA : DR.A VANESSA SARAIVA DE ABREU

RECORRIDO : SÉRGIO SINGULANO NETO

ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Estado de Minas Gerais, sob o fundamento de que não cabe mandado de segurança quando existe recurso próprio para atacar a decisão impetrada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXII, XXXV e LV, e 100, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 191/195.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 12, do Decreto-lei nº 509, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-162.824/95.8 - TST - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDOS : LAURO CARLOS KOLLING E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela União Federal, para adaptar a decisão da Turma à Orientação Jurisprudencial nº 79.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 146.749 - DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, pág. 5.416.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-268.165/96.3 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCURADORA : DR.A MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

RECORRIDO : JOÃO MARIA DO AMARAL TORRES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR

D E S P A C H O

A Universidade Federal do Pará, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, incisos X e XI, e 169, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de que o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - RE-E-ED-RR-271.562/96.4 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : AFONSO ANTÔNIO MARCONDES E OUTROS E UNIÃO FEDERAL

ADVOGADA : DR.ª MARIA FÁTIMA GUEDES GONÇALVES PIRES

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelos reclamantes, tendo em vista que os embargos por eles opostos não reuniam os pressupostos específicos. Negou provimento ao recurso de embargos da União, porque a decisão recorrida, quanto à diferença da URP de abril e maio de 1988, consona com a orientação jurisprudencial da SDI.

Com apoio no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, as partes interpõem recursos extraordinários, sendo que os reclamantes apontam afronta ao seu art. 5º, inciso XXXVI, e a reclamada indica violados os seus arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX.

Contra-razões às fls. 373/376 e 377/379.

Os apelos não reúnem as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. As matérias apontadas nas pretensões recursais não foram discutidas pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre elas. Precedente do STF: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual do apelo dos reclamantes e a harmonia da decisão proferida nos embargos com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ag.AI 253.626-6/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 28/4/2000 e RE 146.749-DF, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira, DJU de 07/03/97, p. 5.416).

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-273.117/96.8 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : MARCONDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela reclamante, determinando a incidência de juros moratórios sobre os créditos trabalhistas, ao fundamento de que o Enunciado nº 304/TST é inaplicável ao BNCC.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, caput, bem como ao artigo 46 do ADCT, a União manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 566/570.

Contra-razões às fls. 572/578.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aplicação dos juros de mora sobre créditos trabalhistas, com base no Enunciado nº 304/TST, questão que não pode ser debatida em recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag. AI-167048-8, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-274.615/96.6 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES
RECORRIDA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por José Alexandre de Lima Barbosa, para declarar a prescrição total do direito relativo a horas extras decorrentes da condição de bancário da recorrida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe Recurso Extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 547/550.
O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 146.749 - DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, pág. 5.416.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-314.089/96.0 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EIVAL DORNELES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, sob o fundamento de que a caracterização de violação de lei apta a visibilizar a Corte rescisória é aquela que emana de sentença rescindendo asentada em afirmações contrárias ao texto expresso da mesma. Erro e injustiças são irregularidades passíveis de correção via recursal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 43, inciso II, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-316.996/96.1 - TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. CELSO ALMEIDA DE ANDRADE
RECORRIDOS : ALICE SANTANA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

D E S P A C H O

A Fundação em epígrafe, com base no art. 102, inciso III, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de que o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na pe-

tição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, à época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a jurisprudência da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-318.781/96.5 - TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : ALOÍSIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

O BANESE, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 37, 41 e 173, § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada a matéria constitucional deduzida na pretensão recursal.

Contra-razões apresentadas às fls. 236/242.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-333.619/96.7 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

O Banco da Amazônia S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário do Sindicato, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 263/266.
É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituído em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-347.423/97.4 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, ao constatar que a autora decaiu do direito de ajuizar ação rescisória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 510/515.
É de natureza processual debate acerca da decadência do direito de ação, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: RE nº 144.989.6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a jurisprudência da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-352.922/97.3 - TRT - 21ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de que o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-396.504/97.4 - TRT - 13ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO
RECORRIDOS : DJANILDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAFU

D E S P A C H O

A Empresa, em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de que o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 385/387.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente.

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-396.927/97.6 - TRT - 23ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
 RECORRIDOS : ARNALDO MARTINS VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO

DESPACHO

A CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário dos reclamantes, julgando improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, à época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-397.687/97.3 - TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE
 ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, em relação às URPs de abril e maio de 1988, é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

O recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do banco. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-397.697/97.8 - TRT-12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
 RECORRIDO : DANIEL MOACIR DE ASSUNÇÃO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob o fundamento de tratar-se de empresa pública que explora atividade econômica.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, a reclamada interpõe Recurso Extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 12 do Decreto-lei nº 509, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-403.069/97.6 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI
 ADVOGADA : DR. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 RECORRIDO : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA CLÁUDIA BIANCA C. VALENTE

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que excluiu da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da e. Suprema Corte.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 326/330.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-403.071/97.1 - TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e ao argumento de violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que deu provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil S/A, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista quanto ao tema Adicional de Caráter Pessoal pago aos servidores do Banco Central do Brasil, sob o fundamento de que viola o artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, julgado estendendo a aludida gratificação aos empregados do Banco do Brasil S/A, em face do pactuado nos DCs nºs 15/88 e 25/87, cujo procedimento denota interpretação extensiva de sentença normativa.

Contra-razões apresentadas às fls. 390/395.

O acórdão recorrido está em harmonia com a orientação da Alta Corte, ao ensejar a decisão dada ao AI nº 191.301.3/SP, relatado pelo Ministro Marco Aurélio, publicada no DJU de 9/5/97, pág. 18.163.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-405.216/97.6 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADALMIR BAPTISTA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Adalmir Baptista de Souza, sob o fundamento de que o empregador, com mais de dez empregados, apresenta cartões de ponto impréstáveis para a prova, por revelarem horários invariáveis, competindo-lhe realizar a prova do fato impositivo do direito do autor.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 146.749 - DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, pág. 5.416.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-411.380/97.3 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco em epígrafe, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de que o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 187/190.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a jurisprudência da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-414.840/98.9 - TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA VERA LÚCIA GITA PIEDADE
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE



D E S P A C H O

O banco em epígrafe, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de que o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 280/283.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-421.522/98.9 - TRT - 4ª RE-
GIÃO**

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ACÁCIO DORNELLES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA DE RESENDE
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA

D E S P A C H O

Acácio Dornelles e Outros, com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da e. Suprema Corte.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 265/273.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses dos recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-421.579/98.7 - TRT - 15ª RE-
GIÃO**

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.A MAYRIS ROSA BARCHINI
LEÓN
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE ANDRADINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

O banco em epígrafe, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de que o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 829/834.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-432.309/98.8 - TRT - 10ª RE-
GIÃO**

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, consoante jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões apresentadas às fls. 270/272.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-478.177/98.9 - TRT - 2ª RE-
GIÃO**

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BOAVISTA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : BENEDITO CUNHA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE
LOBATO

D E S P A C H O

O banco em epígrafe, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de que o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 254/257.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a jurisprudência da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-488.358/98.1 - TRT - 14ª RE-
GIÃO**

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.A MAYRIS ROSA BARCHINI
LEÓN
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN-
TE LOBATO

D E S P A C H O

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário do Sindicato, julgando improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito na sentença rescindenda.

Contra-razões apresentadas às fls. 390/395.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 382 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do Banco. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-507.895/98.0 - TRT - 9ª RE-
GIÃO**

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDOS : JOÃO DIBE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no art. 102, inciso III, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário dos reclamantes, julgando improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, à época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 210/215.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-525.941/99.7 - TRT - 4ª RE-
GIÃO**

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.A MAYRES ROSA BARCHINI
LEÓN
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE NOVO HAMBURGO, ESTÂNCIA
VELHA, DOIS IRMÃOS, IVOTI, SAPI-
RANGA E CAMPO BOM, MARIA
JEAN AGUIAR PINTO, CLÁUDIO VAL-
MIR SPINDLER E NILO DA GAMA
LOBO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCAN-
TE LOBATO

D E S P A C H O

O Banco do Brasil S/A, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, em relação às URPs de abril e maio de 1988, é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Contra-razões apresentadas às fls. 921/925.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

O Banco não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento)**, relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-564.594/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOÃO DAS NEVES E OUTROS
 ADVOGADA : DR.A GENY DUARTE CORDEIRO
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUI-
 SA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADA : DR.A DENISE A. RODRIGUES
 D E S P A C H O

João das Neves e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que inexistente direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de março de 1990, consoante jurisprudência da c. Suprema Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.
 Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 4 de setembro de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-571.176/99.6 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PE-
 TRO-QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
 TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RE-
 SINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E
 SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEI-
 RÃO PI-RES E RIO GRANDE DA SER-
 RA
 ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
 RECORRIDA : GENERAL TINTAS E VERNIZES LT-
 DA.
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS G. DE OLIVEIRA
 D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que excluiu da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da c. Suprema Corte.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 449/451.
 Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 4 de setembro de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-524.338/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
 S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª LÍDIA GIL DA FONSECA
 RECORRIDO : GILVAN ROCHA VANDERLEI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Segunda Turma, negando provimento ao seu agravo de instrumento, por ausência de pressupostos recursais.

Não foram apresentadas contra-razões.
 Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do apelo extremo, tampouco o preceito da Lei Fundamental que teria sido violado pela decisão recorrida, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-525.014/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFF-
 SA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-
 NEO
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA DINIZ
 D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados n.ºs 221 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, incisos I e II, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
 Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-525.101/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
 ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 RECORRIDO : FLORISVALDO MOREIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por intempestivo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
 Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-525.487/99.0 - TRT-17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : MACÁRIO FÉLIX
 ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
 D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando a violação constitucional argüida e entendendo incidirem os Enunciados nos 221, 297 e 331, inciso IV, desta Corte (fls. 136/141).

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 150/152, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.
 A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.
 Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 29 de agosto de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-526.247/99.7 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR.A REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDOS : ANTÔNIO CABRAL LAGE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE
 MATTOS
 D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.
 Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-526.840/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA
 COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
 LLOYD BRASILEIRO)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO MATIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALVES MASSA
 D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
 Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 29 de agosto de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-528.190/1999.1 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANTÔNIO LUIS DE VERAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
 SENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO
 CARVALHO
 D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 158/161.
 Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-529.843/1999.4 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOSÉ MARIA CARVALHO DA CUNHA
 E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
 SENDE E CHRISTIAN ROBERT LEAL
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-
 TRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MA-
 TOS
 D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 221 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 166/169.
 Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 2000.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-530.321/99.0 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA GUILHERMINA VALENTE ROCHA
ADVOGADA : D.RA ELIANE SABBÁ LOPES

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-530.862/1999.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRIDA : DULCE ANTÔNIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 23 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-530.872/99.4 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DILMA LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 118/131.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-530.874/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EVA CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/138.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-530.972/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : ANNA BELLITA FURTADO TAVARES
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 114, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-531.020/99.7 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : LUIS DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 90, 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.171/98.3 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (INCORPORADA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDOS : ROMUALDO COSIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.796/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALEXANDRE MAGNO MARTINS PINTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte (fls. 209/212).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 220/222.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 232/235.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.874/99.4 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
RECORRIDO : WANDER DOS ANJOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 8º, incisos III e IV, e 37, incisos I e II, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.878/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ADEMIR GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 23 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.900/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
 RECORRIDOS : JOSÉ ESTEVES DA SILVA E OUTRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-532.987/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : JORGE LUIZ CELESTINO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-533.847/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 RECORRIDA : WALTER PEREIRA SUTTI
 ADVOGADA : DR. DRA RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 169/175.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-533.927/99.4 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
 RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS ALVES
 ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-534.130/99.6 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RUBENS CAMARGO ALVES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA CINTIA BARBOSA COELHO
 RECORRIDO : ADILSON BORGES DE CARVALHO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-534.233/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA MIRANDA HOFFMANN
 ADVOGADO : DR.ª IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 145/149.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-534.537/99.3 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDOS : JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 221, 297 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 119/132.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-534.662/1999.4 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : LOURIVAL SOARES CÂMARA E OUTROS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-534.673/99.2 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : MELQUISEDEC DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-535.690/99.7 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DA GRAÇA TEIVE E ARGOLLO GOMES DE SA
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 296 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 123/127.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-535.692/99.4 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO VALDIVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 124/127.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-535.708/99. - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : IZAIAS BATISTA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 7º, incisos XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 152/155.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.085/1999.0 - TRT-10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : VALCIR ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos às fls. 108/109.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 122/142.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.086/99.4 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LAURETI LOPES MASCARIN MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 143/156.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-514.516/98.9 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ADALBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-515.032/98.2 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : MANUEL JESUS DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALÇA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado no 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXX e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-516.201/98.2 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : GRACIETE OLIVEIRA PEDREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 296 e 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-516.287/98.0 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
RECORRIDO : LINDOMAR DA SILVA DUTRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados n.os 333, 342, 347 e 360 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-516.623/1998.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª DENISE MINERVINO QUINTIERE

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nos 128 e 138 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e VI, 37, inciso XV, e 39, § 3º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 142/150.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-518.941/98.1 - TRT-2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALTRA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE PASSOS JÚNIOR
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DE JESUS FRANCISCO
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JR.

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 519.533/98.9 - TRT -10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JONAS LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado no 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: (Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.171/98.4 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BR-DE
ADVOGADOS : DRS. NILO AMARAL JÚNIOR E ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : ANTÔNIO AUGUSTO D'AVILA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 49/50.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 64/66.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-521.710/98.6 - TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações e divergências apontadas no recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 87/88.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 97/102.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-522.337/98.5 - TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA : DR. A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA NUNES
ADVOGADO : DR. WILSON MÁRCIO DEPES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-522.625/1998.0 - TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
RECORRIDO : MÁRIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. SBDI-1 negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 37 e no Enunciado nº 126 desta Corte. (fls. 436/437)

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-522.939/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HAIFA NABUT CHAUL
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante com fundamento nos Enunciados nos 221, 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 133/136.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-523.297/98.3 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : FRANCISCO AFFONSO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, e 192, § 3º, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-523.301/1998.6 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDOS : IVANY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 140/141.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 153/155. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-523.952/98.5 - TRT-6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : REGINALDO PAES DO MONTE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 296, 297, 337 e 357 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, e LV, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-524.055/1998.3 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ JORGE LIMA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI/TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 67/70.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-448.911/98.1 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : JANDIRA INÁCIA DA ROCHA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nos 126, 296 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao art. 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-449.006/98.2 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : FERNANDO ALBERTO PRENASSI (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 195, inciso II, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 111/115.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-450.971/98.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
RECORRIDA : TEREZINHA CERQUEIRA GUIMARAENS
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 272 desta Corte (fls. 66/67).

O município interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 19 do ADCT.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-451.669/98.0 - TRT-6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : AFONSO MARTINS DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-451.800/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VOIN CELLIGO
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nº 294 e 296 desta Corte (fls.164/167).

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 177/187.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-453.210/98.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADA : DRA. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 237/243.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-456.116/98.0 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
RECORRIDOS : MARGARIDA MARIA HOEPFNER ZARONI E OUTROS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 79 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-456.184/98.5 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. MARIA AUXILIADORA DE MELO
RECORRIDOS : CESÍDIO AMBROGI FILHO E OUTROS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 79 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-467.292/98.1 - TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDOS : GENIVAL ANTÔNIO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 296 desta Corte e por considerar o apelo desfundamentado em parte. (fls. 371/373)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 384/385.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 114, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-467.551/98.6 - TRT-2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo a decisão que considerou deserto o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 85/87.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-470.678/98.9 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ANTÔNIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado no 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 149/161.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-470.732/98.4 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GD - CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 RECORRIDO : EDIVALDO MAUÉS CARVALHO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO HERMÓGENES DE OLIVEIRA PESSOA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte (fls. 161/162).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 179/180.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-472.840/1998.0 - TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM
 PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO : JOÃO DE SOUZA MORAES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-474.844/98.7 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 315 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-476.292/98.2 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
 RECORRIDO : PAULO RAMOS ALVES
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR 479.164/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WALDEMAR HIROSHI UMEDA
 ADVOGADA : DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 19 do ADCT, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Apresentadas contra-razões às fls. 236/239.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-413.266/97.3 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal por ser intempestivo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, inciso IX, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 148/150.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-415.288/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IVÔNIA BORGES DA SILVA
 ADVOGADA : DR.A ISIS M. B. RESENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 136/140.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-416.604/98.7 - TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 RECORRIDA : ROSA HELENA NEVES RAMOS CRUZ
 ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos artigos 106 e 142, da Constituição anterior, o Estado do Amazonas manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-417.101/98.5 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ZILDA GÓES DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamante por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 454/458.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-417.104/98.6 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR.ª DANIELA ALLAM GIACOMET
 RECORRIDA : BERTA NOEVNA NUTELS
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 100, § 1º, o Estado do Rio de Janeiro manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-423.277/98.6 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 59 da c. SDI (fls. 199/200).

O Sindicato interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI e 7º, inciso VI, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 211/216.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-427.684/98.7 - TRT-4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BR-DE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : VOLMAR LOHMANN
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus arts. 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-427.953/1998.6 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ANTÔNIO GABRIEL DE CARVALHO DA SILVA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-429.347/98.6 - TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDOS : MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA E RAIMUNDO CLEUCI ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADOS : DRS. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS E OLYMPIO MORAES JUNIOR

DESPACHO

A c. SBDI-I negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 desta Corte e na Instrução Normativa nº 06/96. (fls. 88/89)

O Estado interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-429.353/98.6 - TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDA : MARIA DO CARMO PEREIRA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, bem como aos artigos 106 e 142 da Constituição anterior, o Estado do Amazonas manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-432.818/98.6 - TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
ADVOGADA : DR. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDO : IRAM NASCIMENTO UCHÔA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, bem como aos artigos 106 e 114 da Constituição anterior, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-432.823/98.2 - TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
RECORRIDO : VALDINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Estado da Amazônia, com fundamento no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96, item XI, do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, bem como aos 106 e 147 da Constituição anterior, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-441.615/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : LUIZ COIMBRA BARRETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, bem como ao artigo 19, do ADCT, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 140/143.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-445.618/98.1 - TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JOÃO VALDIR ZANDER

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-447.741/98.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ RIBAMAR MENEZES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, afastando as violações argüidas e entendendo incidir o Enunciado nº 296 desta Corte (fls. 74/76).

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, incisos VI e XXIX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 92/95. Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-448.830/98.1 - TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ALANO ROGÉRIO REYNALD E OUTROS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-343.506/97.6 - TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FAZENDA ESTÂNCIA RIO BOM
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDOS : MAGDA APARECIDA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDECIR MILESKI

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 60/61.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-344.831/97.4 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : ADELMO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADA : DR.A PETRONÍLIA CUSTÓDIO SOARES MORALES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor do Enunciado nº 203 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RR-346.412/97.0 - TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : LÚCIA DO NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR.ª MAURINA VILLAGA VARGAS BRAGA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 211/215.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-355.547/97.8 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARILEI REJANE LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : CONTROL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA
ADVOGADA : DR.A ERENITA PEREIRA NUNES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamante por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 247/250.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-356.957/97.0 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSELITA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 352/361.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-358.623/97.9 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO : NILTON SÉRGIO JACINTO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por considerar ausentes as violações arguidas. (fls. 390/391).

A CEF interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-378.239/97.8 - TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
RECORRIDOS : AMÉLIA DE MELO AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 95 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 111, § 3º, o Estado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-379.893/97.2 - TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ANTÔNIO XAVIER DE REZENDE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 112/117.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-386.426/97.8 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GILSON LUIZ SOARES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDVALDO DAITX DA ROCHA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXVI, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 720/724.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-391.701/1997.2 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ROMEU VICTÓRIO TAVARES RANHEI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamados por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 37, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 1.042/1.045.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-ED-AIRR-393.137/97.8 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR. PEDRO PAULO ANTONINI
 RECORRIDOS : NICELMA LUIZA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-402.455/97.2 - TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VERA SALETE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADA : DR.ª CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, incisos VI e XXIX, alínea a, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 538/544.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correia, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-404.449/97.5 - TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, bem como ao artigo 46 do ADCT, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-405.697/97.8 - TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso XXIX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 149/152.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-405.702/97.4 - TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FRED CRAWFORD PRADO
 ADVOGADA : DRA ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 221 desta Corte (fls. 131/134).

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 19 do ADCT.

Contra-razões apresentadas às fls. 152/155.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-407.679/97.9 - TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E OUTROS
 RECORRIDOS : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, UNIÃO FEDERAL E RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADOS : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ E DR. WALDIR JOSÉ BATHKE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 desta Corte.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 318/321.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas pela União às fls. 348/350.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correia, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-607.827/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : DAVIDSON CÁSSIO DE PÁDUA
 ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada com fundamento nos Enunciados nos 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-230.397/95.3 - TRT - 6ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EDELCEI ROCHA CORRÊA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR. CÉSAR COELHO NORONHA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXV e LV, 37, caput, e 41 e § §, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 426/437.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-240.474/96.5 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA MARLI SOARES DE F. BASÍLIO
 RECORRIDO : BENEDITO LOPES
 ADVOGADA : DRA. MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo de regimental do reclamado, por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 37, o Município manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-254.918/96.8 - TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO:DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO : ZAIR FARIA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada por irregularidade de representação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 431/447.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-263.502/96.1 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO
RECORRIDO : JORGE VICENTE ALVES
ADVOGADA : DR.ª CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 37, inciso II, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 229/235.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pag. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-267.024/96.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DE LOURDES NÓBREGA ROLA E OUTRAS
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental das reclamantes, por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 849/852.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-268.940/96.5 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JOSÉ ORLANDO PIZANI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 37, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 674/680.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-269.067/96.3 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 356 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 338/342.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-271.033/96.6 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
RECORRIDO : NARCISO ALVAREGA MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DINIZ J. CUNHA

DESPACHO

A c. SBDI-1 negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por entender ausentes as violações argüidas pelo recorrente.

O Município interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, inciso XIV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pag. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-274.816/96.4 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Sindicato, por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 167/173.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-281.624/96.9 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADAS : DRAS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 229/233.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-284.806/96.9 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LUÍS CARLOS MENEGAT E OUTROS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEL
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

A c. SBDI-1 negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por entender ausentes as violações argüidas pelos recorrentes.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pag. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-287.853/96.4 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOÃO BATISTA BELTRÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXXVI, alínea a, e 39, § 2º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-291.333/96.8 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : NEUSA CLARICE COLATTO
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LONI JESSE WOIDA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por entender ausentes as violações argüidas pela recorrente.



A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-301.363/96.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARTHA MARIA GAUDIE LEY MECHAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-303.453/96.6 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALDIR PEREIRA COUTINHO FILHO
E OUTROS ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, entendendo ausentes os pressupostos de cabimento do recurso de embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, 7º, incisos XXX e XXXII, e 39, § 1º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 380/382.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-303.754/96.9 - TRT-1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 310 do TST.

O Sindicato interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 8º, inciso III, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 323/325.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-310.807/96.0 - TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : RENATO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, por não indicar expressamente os itens do preceito legal que teriam sido violados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV e LV, bem como ao 62, parágrafo único, e 896, da CLT, e 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 87/93.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-315.297/96.0 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOEL AMORIM DA COSTA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENA FERNANDEZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 294 e 332 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 1.069/1.072.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-321.709/96.1 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EVA CÂNDIDO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 221, 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a autora manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 295/299.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-321.728/96.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO : ALCIDES PINTO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A c. SBDI-1 negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 337 do TST.

O Município interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 37, caput, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 228/233.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-322.711/96.3 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REINALDO SILVÉRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

A c. SBDI-1 negou provimento ao agravo regimental do reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte, e por considerar ausentes as violações argüidas (fls. 371/373).

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 399/402, prestando a c. SBDI-1 os esclarecimentos considerados cabíveis.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, caput, 145, § 1º, 153, § 2º, inciso I, e 7º, inciso VI, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 413/420.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-327.670/96.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO : NILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO SARTORI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 37, o Município manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-327.682/96.3 - TRT- 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S/A
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO COLEGARI
RECORRIDO : NILTON LUIZ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e L, a autora manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-327.717/96.2 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO : WALDIR DUTRA NICÁCIO
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 114, assim como ao artigo 19 do ADCT, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-331.293/96.8 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, MÁRCIA LYRA BERGAMO E JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
RECORRIDA : IVONILDA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 484/486.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-331.294/96.6 - TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS E ELETRÔNICOS NO ES TADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. OSVALDO CAÇÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 361 desta Corte. (fls. 358/359)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 371/374, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 7º, incisos XXII e XXIII, 22 e 61, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-336.175/97.4 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ISaura RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 265/267.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-336.769/97.7 - TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : VALDEMAR FERREIRA DELGADO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, caput, inciso II, 61 e 100, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-500.462/98.9 - TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR.A SÍLVIA MARIA PIRES DE SOUZA
RECORRIDO : LUIZ MÁRIO PEREIRA MARIANO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES .CHAVES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 39 da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-500.500/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROSANE VIDOTTO E OUTROS
ADVOGADA : DR.A ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado no 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 99/102.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-500.501/98.3 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EDIEN ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 138 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 113/116.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-500.667/98.8 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SEBASTIÃO JOSÉ BAPTISTA MIGUEL
ADVOGADO : DR. JACYR MALHANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nºs 47, 126, 296, 297, 333 e 361 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-500.704/98.5 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MANOEL MARTINS
RECORRIDO : FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ADALBERTO MORAIS RAMOS



DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso III, da Constituição Federal, e 2º, da Lei nº 5.107/66, o Sindicato manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 126/128

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-501.053/98.2 - TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : ANA SANTANA DE ALMEIDA CAMARGO DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-502.353/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ELIZABETH MARIA DAS GRAÇAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado no 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, 37 e 39 da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 231/244.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-ED-AIRR-503.486/98.1 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
RECORRIDO : SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-504.365/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ TORREÃO BRAZ
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nºs 128 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 110/113.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-504.578/98.6 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : NOEMIA DA COSTA E SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR. A YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, 37, inciso X, e 39, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 196/216.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-505.020/98.3 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NELSON COLAOTO
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 126, 221 e 296 do TST.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 514/516.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-505.440/1998.4 - TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
RECORRIDA : DELZA ANTUNES GOUVEIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ELDRÔ RODRIGUES DO AMARAL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-506.756/98.3 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : FRANCISCO EDUARDO GARCEZ OURIQUE
ADVOGADA : DRA. ARLETTE SILVA DA COSTA NETTO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 23, 126, 296 e 297 do TST.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 64/68.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-506.757/98.7 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ADELSON MOURA ROLIM

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-506.772/98.8 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
ADVOGADO : DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
RECORRIDA : MARINALVA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA.

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-507.461/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : D.RA REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : AGENOR WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados n.os 126 e 337.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 46/48.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-479.198/98.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JULIETA LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRI TO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 23, 221, 296 e 333 desta Corte. (fls. 115/117).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 125/127.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 139/159.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-482.401/98.0 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : D.RA ISIS M. B. RESENDE
RECORRIDA : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES REZENDE

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados n.ºs 221, 296, 333 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-483.632/98.5 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRANSPORTADORA VILLA VELHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : BENEDITO CORREA
ADVOGADO : DR. NOBUIQUI KATO

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, aplicando o Enunciado 272 e a Instrução Normativa 06/96 do TST.

Embargos de declaração acolhidos às fls. 125/126, sendo-lhes conferido efeito modificativo, para negar provimento ao agravo, com fundamento na Súmula 266 desta Corte.

Interpostos novos embargos declaratórios, que foram rejeitados às fls. 134/135.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-484.741/98.8 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : THEREZINHA COSSI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : D.RA REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 245/247.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-485.125/1998.7 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRIDA : THEREZA HARUYE AKIAMA
ADVOGADA : D.RA REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 267/269.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-485.401/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOSÉ MOACIR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : D.RA ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 126, 221 e 296 do TST.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 113/116.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-486.388/98.2 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COO- PERATIVO S/A - BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JOÃO ALBERTO PEREIRA SODRÉ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-486.486/98.0 - TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : NÉLSON BARRETO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 99/103.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-492.814/98.5 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : HELDER PINHEIRO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, mantendo a decisão que considerou deserto o recurso de revista. (fls. 113/115)

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição da República. Contra-razões apresentadas às fls. 124/127.



Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-493.054/98.6 - TRT- 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CEZAR GRIZI OLIVA
RECORRIDA : BENEDITA CORRÊA BATISTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO COSTA SERAFIM

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, o Município manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 64/65.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-494.802/98.6 - TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADA : DR.A TÂNIA SOUZA PAIVA
RECORRIDAS : GILVANETE CORREIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. HERMESON PIPOLO DE ARAÚJO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-497.247/1998.9 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª LÍDIA GIL DA FONSECA
RECORRIDA : ADRIANA ALMEIDA MOURA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 306 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, sem apontar violação constitucional a embasar o seu apelo, a autora manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente, além da desfundamentação do apelo, a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-498.221/98.4 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ROBSON MAURIZ TAVARES
ADVOGADA : DR.A SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 278 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-498.497/98.9 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CREUDIMAR AFONSO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 121/123.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-498.748/98.6 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : IRACEMA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADA : DR.A MARA POSE VAZQUEZ
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DR.A MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 352 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-500.448/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LOUCY MARCOS VAZ DE MELLO E OUTROS
ADVOGADA : DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, caput, 7º, inciso XXVI, 37, e 39, § 2º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 76/80.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-510.662/98.7 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ADAILDA LOPES CURSINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR.ª GISELE DE BRITTO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 97, 221, 296 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, alínea a, 37, inciso XV, 39, § 3º, e 114, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 155/175.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-510.667/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA ALDENIR ANSELMO E OUTROS
ADVOGADA : D.RA ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 138/158.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-511.110/98.6 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS SALERMO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 199 desta Corte (fls. 89/90).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 88/89.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição da República.



Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-512.248/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : DIRCE FERREIRA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO
A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 133/135.
Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114 da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 146/166.
Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-512.399/98.2 - TRT - 22ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PEDRO REINALDO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO
RECORRIDO : JOAQUIM GUILHERMINO DE SOUSA

DESPACHO
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-512.814/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : EMIR JOSÉ AGUIAR DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte (fls. 129/131).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 139/140.
Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 153/163.
Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-512.825/98.3 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOSEFA BATISTA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO
A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes por ausência de pressupostos recursais.
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, e 114, da Constituição Federal, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 134/147.
Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-513.070/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DEJANIRA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO
A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento nos Enunciados nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, c 39, § 3º, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 131/133.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-513.078/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARELIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

A autora interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 126/129.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-513.251/98.6 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUÍS LOPES BARANNA
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DESPACHO
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 315 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 59 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-513.340/98.3 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : EDERALDO BRANDÃO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

DESPACHO
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, afastando as violações argüidas e entendendo incidir o Enunciado nº 333 desta Corte (fls. 142/144).

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 7º, inciso XXIX, a, c 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 157/165. Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-513.361/98.6 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO LUIZ
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

DESPACHO
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 93, inciso IX, e 100, § 1º e 2º, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-514.322/98.8 - TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : EDNO DE MORAES FARINA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

DESPACHO
A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada com fundamento no Enunciado no 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/120.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-514.420/98.6 - TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126, 296 e 357 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, V, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XII e XIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-514.483/98.4 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : JORGE GONÇALVES DE LIMA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas (fls. 95/96). Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 105/107.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, 102 e 133, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-514.488/98.2 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : ALBA VALÉRIA GOMES LISBOA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 160, caput, e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-507.482/98.2 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : OLINDA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADA : D. RA MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte (fls. 124/128).

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114 da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 139/142.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-507.496/1998.1 - TRT-10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DARCY NUNES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 158/171.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-507.500/98.4 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MAX ROGER GEMIGNARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTEIRO MATOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 109/111)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 119/121, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 134/142.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-507.578/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : TÂNIA LÚCIA ABREU SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 114, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 150/158.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-507.636/1998.5 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDO : OELTON DE SOUZA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nos 85, 126, 296, 297 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.916/98.9 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JAIR FONTENELLE PEÇANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXII, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/167.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.918/98.6 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA MADALENA NUNES VENCES-LAU E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR.ª ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 209/222.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.920/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERALDO ISRAEL DE FREITAS LIVRAMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nos 128 e 138 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, inciso XV e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 151/171.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.921/1998.5 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : RAQUEL VON SOHSTEN CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 149/162. Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.924/1998.6 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BENÍCIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADAS : DR. AS ISIS M. B. RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por ausência dos pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXVI, 37 e 39, § 2º, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 98/102.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.944/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARGARIDA MARIA PINTO CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 2º, e 114 da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 163/176.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-508.945/98.9 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MÁRCIA FARIAS DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, afirmando inexistir ofensa à Constituição da República e à Lei, além de serem inespecíficos os argümentos confrontados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 133/146.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-509.194/1998.0 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDO : ANTÔNIO NOGUEIRA DA COSTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-509.279/1998.5 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NEPTUNIA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : VALDEMAR ALVES CAPELA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 201/202.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-510.376/98.0 - TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDA : FÁTIMA APARECIDA BASTOS SANTOS
ADVOGADA : DR. A SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações e divergências apontadas no recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 161/162.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-510.547/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ANGELA MARIA CAMPOS MICHELI- NI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXI, 7º, inciso XIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 146/166.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.087/99.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA ROSA DOS SANTOS CAMPELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 129/130.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 143/156.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.089/99.5 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : RITA HELENA POCHMANN HORN E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 128 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal, as recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls 175/188.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.522/99.0 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR. A SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO : NEWTON BENEDITO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR. A RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte.

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 527/528, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 546/552.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-538.131/99.5 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (INCORPORADA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : NAGIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-615.756/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÁGUAS LINDAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
RECORRIDO : JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-538.902/99.9 - TRT-1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : HELENITA DE PAULA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 74/76.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-539.128/99.2 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUZIMAR S. A. BASTOS
RECORRIDO : MANOEL ROBÉRIO FILGUEIRAS SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 357 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-539.145/99.0 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : IVANDIR ARISTIDES LOBO TRINDADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, incisos VI, XIII, XIV e XXIX, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/148.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-539.404/99.5 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : HAMILTON SANTOS LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ M. RICARDO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e 6º da LICC, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 99/102.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-539.453/99.4 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELISA LOURENÇO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 59/62.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.004/99.3 - TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : MANOEL DIOGO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 897, § 5º, da CLT, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.726/99.8 - TRT - 17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.737/99.6 - TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ NEY LUCAS MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADORA : DR.ª ANA LUÍZA FROTA LISBÔA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 114, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.818/99.6 - TRT - 13ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LOPES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO : ARMANDO ANDRADE DE GOES
ADVOGADO : DR. ADILSON LEITE DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-542.459/1999.9 - TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : EUCLAIR JOSÉ POMPÔNIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 182/188.

Inviabiliza o pretendido pelo Banco a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-542.495/99.2 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : EDSON TADEU RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-555.931/1999. 4 - TRT - 19ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : J.L. COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MARCELO ACIOLI DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-556.437/99.5 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : ESTRELLA CARBALLOSA PROL
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-556.486/99.4 - TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDA : DALVA TEREZINHA LIPERT DORNELLES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, 165, § 5º, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-558.290/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO : HERMES HÉLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-558.378/99.4 - TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALTER PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDA : VERA CRUZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso IV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 200/204.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-558.578/99.5 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MÁRCIA TESSAROLO LARA REIS
ADVOGADA : DR.ª DANIELA RESENDE PASSABOM



DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, afirmando inexistir ofensa frontal à Constituição da República, única possibilidade de veiculação de recurso de revista em execução de sentença.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 1º, inciso II, 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-558.808/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : TEOBALDO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações e divergências argüidas no recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 92/94.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 113/119.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-559.879/1999.1 - TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO SANTOS XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANIBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 308 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-560.228/99.2 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO : GUANAI R FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado no 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-560.237/99.3 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALCEBIADES RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 123/126.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-560.406/99.7 - TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : WALDEIR MOREIRA
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 331, inciso IV, e 337 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, caput, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-560.625/99.3 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO : ILDEU MONTEIRO DE MELO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 84/85.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-561.444/99.4 - TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSIAS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANIBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de fundamentação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus arts. 5º, incisos II, XXXV e LIV, 7º, inciso XXIX, a, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-561.609/99.5 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL FORD
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, o autor manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-562.506/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : SÉRVULO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo de regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-562.916/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : LIZANDRO JUAREZ LEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-543.198/99.3 - TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-543.322/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : JOSÉ HUMBERTO TORRES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RACHEL F.S. BRAMBILLA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-543.365/1999.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MÉRCEIA MARIA GOMES
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 113/116.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-545.300/99.7 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : RÔMULO MANSUR LOPES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-545.356/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : GENILSON BARBOSA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIO JAIMES ACOSTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 100, caput, §§ 1º e 2º, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-547.793/1999.3 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : APARECIDO DONIZETE LEMOS DE ALVARENGA
ADVOGADO : DR. TARCISIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência dos pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 163/169.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-552.901/99.1 - TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso VI, 37, caput, e inciso II, 93, inciso IX, e 169, caput, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 69/72.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-553.044/99.8 - TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDAS : SUELI NAZARÉ BRITO DE MIRANDA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. EDMILSON FARIAS MONTEIRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e entendendo incidirem os Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte (fls. 65/69).

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-554.105/99.5 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : MAURO HENRIQUE CAMPOLINA FONSECA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-554.177/99.4 - TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no artigo 896, § 5º da CLT. (fls. 117/118)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 128/129.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/153.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-554.180/99.3 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADOS : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : CÍCERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. L. JUNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 113/117.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-554.222/99.9 - TRT-2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO : REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÉSAR GOMES CALILLE

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 23, 126, 296 e 297 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 117/119.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-554.315/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REGINA CÉLIA BRAGA
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado no 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 135/139.

Inviabiliza o pretendido pela empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-554.389/99.7 - TRT- 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADA : D.RA LÚCIA GIL DA FONSECA
RECORRIDO : ANDERSON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO VILLAS BÔAS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao art. 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-555.757/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : VERA LÚCIA BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-555.799/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDA : ROSSANA CAVALIERI FALCÃO
ADVOGADA : DRA. LEONOR NUNES DE PAIVA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 297 do TST.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LV, e 100, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 88/90.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-563.577/99.7 - TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : CLEUSA RODRIGUES DIAS PERES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 210 e 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 91/95.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-563.620/99.4 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SHEILA PEREIRA MUNOZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 105/109.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-564.641/1999.3 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARINALDO DO NASCIMENTO GARCÊS SEREJO
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 19, do ADCT, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 157/160.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-564.644/99.4 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SOLIMAR PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado no 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 109/112.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-565.986/99.2 - TRT - 10ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO CAPITAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO FELDMANN HERMETO
RECORRIDO : VALDINAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DIEX JANE LETTIERI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por intempestivo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-566.608/99.3 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ANNA RIVELLI PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-566.818/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ISMAEL ANGELIM SOARES
ADVOGADA : DR.A HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 297, 337 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 143/156.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-570.160/1999.3 - TRT - 6ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : GILMAR DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 219 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-570.194/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADA : DR.A DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO : OLIVÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado no 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.291/1999.2 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDA : BENEDITA BONI LOPES
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 7º, da Constituição Federal, o Município manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.308/99.2 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADORA : DR.A MARIA DAS GRAÇAS S. MARQUES
RECORRIDO : ESEQUIAS TRAJANO COSTA
ADVOGADA : DR.A LÚCIA HELENA SILVA BARROS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 105 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.737/99.4 - TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR.A LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR.A IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 333 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os autores manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.876/99.4 - TRT-10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JAIRO ASSUERO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.880/1999.7 - TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA DAS DORES BORGES
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

DESPACHO

A c. Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 132/141.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-572.021/99.6 - TRT-19ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 134/135.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.



Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-572.036/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.A MARIA C. DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : SÉRGIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, caput, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-572.205/99.2 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : EDIVAL JOSÉ ALEMAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEISON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado com fundamento no Enunciado no 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-572.263/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : MAURO ROSA DA LUZ
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-572.265/1999.0 - TRT - 3ª REGIÃO -
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ACHILLES MASCARENHAS DINIZ

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-573.195/99.4 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-573.528/99.5 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSEANE ALMEIDA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR.A IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 37, inciso II, os autores manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-573.677/99.0 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : ANTÔNIO PINTO CAMARGO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 333 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 87 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 100 e 173, § 1º, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.
Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-573.852/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
RECORRIDOS : JESUS GONÇALVES DO PRADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-575.956/99.6 - TRT-2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA T. CALEGARI
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 289 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Apresentadas contra-razões às fls. 145/152.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-575.965/1999.7 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
RECORRIDO : MÁRIO SIMÕES D'ÁVILA
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA RODARTE GULKE

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 236 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, a Fundação manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 235/239.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-577.636/1999.3 - TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : R. A. DIAGNÓSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AUGUSTO KALIL
RECORRIDO : GILTON SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MOREIRA MITRE

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 140/145.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-577.656/99.2 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
RECORRIDO : JORGE DUARTE

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-577.790/99.4 - TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 65/67.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-579.687/99.2 - TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO MOTA
ADVOGADA : DR. A. ISIS M. B. RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR. A. ISABEL BATISTA URPIA

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIV, alínea a, e 37, caput, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-581.058/99.6 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDOS : ÉMERSON MARQUES GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-581.384/99.1 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ANTÔNIO GIUVAN ALVES BESERRA
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos da revista. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 131/144.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE- ED-AIRR-581.445/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GON- TJO
RECORRIDO : TONY MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS NETO

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram encontradas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-582.347/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : CLAUDECIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 360 desta Corte.

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 95/97, prestando a d. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e LIV, e 7º, inciso XIV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 115/121.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-582.473/99.5 - TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA MARIA PIRES DE SOU- ZA
RECORRIDA : MARIA DE JESUS MARQUES DE LI- MA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MAPURUNGA CALDAS

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O Instituto interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, incisos III e XXIX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-583.069/99.7 - TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MOISETA VASCO DO COUTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA DE CARVALHO

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 221, 236 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37 e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-583.706/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ODÉCIO TREVIZAN
ADVOGADA : DR.ª WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO



DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 109, 126, e 328, do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 86/87.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 100/103.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-584.471/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JALUÍ GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 296 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 135/148.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-584.490/1999.6 - TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : OSWALDO DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ VELASQUES MEDEIROS
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 272 desta Corte.

Sem apontar o dispositivo constitucional em que embasa sua pretensão recursal, tampouco indicar os preceitos tidos como violados, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 81/82.

É requisito indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do dispositivo constitucional ou alínea que o autorize (Ag. 143.386-8-(Ag.RG)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 29/5/92, pág. 7.840). Por outro lado, não tendo os recorrentes se reportado aos dispositivos que reputam violados, resta impossível alcançar a exata compreensão da controvérsia, o que inviabiliza o apelo extremo. Ag. AI nº 191.164-2-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 30/5/97, págs. 23.184/23.185.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-585.018/99.3 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEB)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : TACIANA MARIA SÁBATO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA EVA CONCEIÇÃO N. DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST e por ser intempestivo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-585.048/1999.7 - TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ZENILDES CORREIA LIBÓRIO E OUTRAS
ADVOGADAS : DR. AS ISIS M. B. RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-585.572/99.6 - TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL R. DE SOUZA
RECORRIDOS : GUSTAVO FERRARI CONTIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-585.860/1999.0 - 2TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE SOUSA
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 23, 126, 296 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/131.

Inviabiliza o pretendido pela Empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-586.657/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO : FÁBIO CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADA : DR. A CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 117/119, prestando a d. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-586.658/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO : MAURÍCIO DO NASCIMENTO MIELE
ADVOGADO : DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado 266 desta Corte.

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 121/123, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, caput, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 138/140. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-586.745/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO GUADANHIM
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado 214 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 126/128.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-586.765/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : VALDIR VITURINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA



DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados n.ºs 126 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5.º, incisos II, XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-586.766/1999.3 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BENÍCIO FLORÊNCIO SALES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado n.º 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5.º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/123.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-586.813/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDOS : ALCEU DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.A SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados n.ºs 126 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5.º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 7.º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-586.829/99.1 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.A CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5.º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 199/206.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-587.287/99.5 - TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : IVANIR LONDERO ADVOGADO: DR. LIDIOMAR R. DE FREITAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Banco, com fundamento nos Enunciados n.ºs 210 e 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5.º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-589.592/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5.º, incisos XXXV, LIV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-591.150/99.0 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S/A
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : HÉLIO ARMINDO NUNES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5.º, incisos II, XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-592.991/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
RECORRIDA : SARITA LISTGARTEN DUARTE
ADVOGADA : DR.A MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado n.º 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5.º, incisos XXXV e LV, 7.º, inciso XI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-593.093/99.6 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.A ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDA : BEATRICE ALLAIN SARAIVA
ADVOGADO : DR. RUI FERREIRA DO NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado n.º 330 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5.º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1.ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-593.366/1999.0 - TRT-1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ALFEU CAVARARO MARTINS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 296 e 297 do TST.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5.º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/134.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI n.º 260.787/PR, 2.ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-593.369/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL LTDA.
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : MÁRIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO : DR. ADEVAL DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado n.º 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus arts. 5.º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.



Contra-razões apresentadas às fls. 107/109.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-594.303/1999.8 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JOSÉ TARCIZO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS PINTO DA CRUZ

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 105/108.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-594.388/99.2 - TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
RECORRIDO : JOÃO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 95 e 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-594.775/99.9 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO L. LUDUVICE
RECORRIDO : ARISTÓTELES FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 357 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-594.816/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : CELSO GONÇALVES NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCIO A. F. DA COSTA NETO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da patronal, com fundamento nos Enunciados nos 221 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-594.851/99.0 - TRT - 21ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : JOSÉ DE BRITO ALVES
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Banco, com fundamento nos Enunciados nos 126, 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-594.972/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDA : MARA LÚCIA MACHADO DE RESENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento na Instrução Normativa nº 15 do TST (DJ 15/10/98).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 115/119.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.213/99.3 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
RECORRIDO : JURANDIR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 122/135.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.274/1999.4 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : DAVID SANTOS COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PROPÉCIO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, a autora manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.335/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CEVAL ALIMENTOS S/A
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : MELQUIZEDEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEVERO FONSECA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XVII, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-595.340/99.1 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IRENE RODRIGUES MACEDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ÉLIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado no 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIV, a, e 39, caput e § 2º, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.



Contra-razões apresentadas às fls. 209/213.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-595.492/99.7 - TRT- 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DA AMAZÔNIA S/A - C A- P A F
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDOS : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado 139 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário. Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.506/99.6 - TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e entendendo incidirem os Enunciados nos 126, 219 e 296 desta Corte. (fls. 198/202)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 211/213.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.510/99.9 - TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : NILSON ARMSTRONG BONFIM
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-597.290/1999.1 - TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : ANTÔNIO BIZUTI MIQUILINI
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 296 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 100 e 173, § 1º, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-597.378/99.7 - TRT- 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (INCORPORADA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : TALES BANHATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 267/278.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-598.149/99.2 - TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : UBIRATAN RIBEIRO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nos 331, inciso IV, e 333.

A Empresa interpõe Recurso Extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-598.678/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : LUÍZA ROSA VAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, inciso II, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram encontradas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-599.886/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
RECORRIDO : FRANCISCO APARECIDO BELFORT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA C. CALVO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas (fls.117/119).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 131/132.

A Fundação interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 145/151.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-599.995/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO : DÁRIO LINS NETO
ADVOGADA : DR. IVONE CRISPIM MOURA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-599.998/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VALÉRIO CÉSAR FEITOSA
ADVOGADA : DR.ª MARIA BEATRIZ CASTILHO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, entendendo ser incabível recurso de revista contra acórdão proferido em ação cautelar.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 113/115.



Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.008/99.7 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FORD DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AURÉLIO SETTI

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.268/99.5 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LEONILDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 386/389.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.327/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JESUÍNO VIDAL PEREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO : COMPANHIA DE ARMazenS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXIV, LV e LXXV, e 22, inciso I, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 313/324.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.331/99.1 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SEBASTIÃO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO : COMPANHIA DE ARMazenS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante por deficiência instrutória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LV e LXXV, e 22, inciso I, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 296/308.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.334/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WOLNEY MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO : COMPANHIA DE ARMazenS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, incisos LV e LXXIV, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 282/293.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.335/99.6 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MÁRCIO JONAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO : COMPANHIA DE ARMazenS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante por deficiência instrutória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LV e LXXXV, e 22, inciso I, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 257/269.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-ED-AIRR-600.410/99.4 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : GERALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-

terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-601.195/99.9 - TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDO : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-601.497/1999.2 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : BENEDITO VILHENA SARMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento nos Enunciados nos 23, 221 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-601.832/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : VILMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 360 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 23 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso I, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-601.845/99.4 - TRT - 12ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : PAULO SZYMKOW
ADVOGADO : DR. RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 296, 333 e 357 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.891/1999.2 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ZILMA GONÇALVES DE MELLO RICCI E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 137/157.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.904/99.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MAURÍCIO JOÃO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, a, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 119/139.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.907/99.9 - TRT-10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOÃO FRANCISCO MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA ANDRÉA CUPERTINO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado 333 do TST.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 126/134.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.916/99.0 - TRT-10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : SONILDA SANTOS CORDEIRO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR.ª YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º e 114, da Constituição Federal, as autoras manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 123/143.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.918/1999.7 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ANA FRANCISCA DE ALMEIDA SOUZA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 desta Corte.

As autoras interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 135/155. Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-602.306/99.9 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ALBERTO LUIZ NOVAES SANTANA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 23, 126, 296, 297 e 357 do TST.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-602.965/99.5 - TRT-15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : JUSSARA SAMPAIO GERETTO G. FARINHA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento patronal, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-602.999/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ERMES ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 262/263.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-603.718/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARISTANI TEREZINHA SALAPATA FRAIBERG E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE TAUBATÉ
ADVOGADO : DR. MÁRIO CELSO DE ALMEIDA COUTO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento das reclamantes com fundamento nos Enunciados nos 221 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, as recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.



Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-603.968/1999.2 - TRT-3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
RECORRIDO : JENIVALDO SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações e divergências apontadas no recurso de revista.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág.18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-603.973/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado no 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIV, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.386/99.8 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDOS : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados n.os 221, 288, 297 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, incisos XI e XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.455/99.6 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS BARBOSA
ADVOGADA : DR.A NANJI MARIA F. HANASHIRO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.669/99.6 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA
RECORRIDO : EDIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-604.830/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
RECORRIDO : RONALDO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO : DR. VALMIR PALMEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 23, 126, 221 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 156/162.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.836/99.2 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDA : FABIOLA BONÍCIO BITU
ADVOGADA : DR.ª EDNA GUAZZELLI MARQUES

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.860/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPERINI
RECORRIDO : DÉCIO TADEU MACEDO
ADVOGADA : DR.ª CLEIDE SANCHES AGUERA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 357 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-605.472/99.0 - TRT-5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.A ISIS MARIA B. RESENDE
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado 266.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 86/88.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correia, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-605.500/99.7 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : ANTÔNIO CERQUEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 167 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 144, § 6º, inciso IV, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-605.504/99.1 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WLADIMIR SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, afirmando inexistir ofensa à Constituição da República, e serem inespecíficos os arestos confrontados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alíneas a e b, da Constituição Federal, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 196/199.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-605.832/99.4 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
RECORRIDA : MARIA SIMONI FREIRE MANOEL
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 87 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-605.851/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : IRENE MARTINS NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.142/1999.7 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : CONCEIÇÃO DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSLÚZIO FÉLIX FONSECA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a União manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.467/99.0 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR.ª MARIA OLÍVIA MAIA
RECORRIDO : SIDNEI LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAREZ DE OLIVEIRA CARVALHO

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por deficiência instrutória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXIV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.544/99.6 - TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : AMARILDO GEORG
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MERI COLZANI

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.681/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MAURO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 296, 297, 333, 337 e 360 desta Corte (fls. 81/84).

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-606.850/99.2 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ DUARTE CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de pressuposto.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 207/212.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.908/1999.4 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES
RECORRIDA : ROSINEIDE LIMA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-607.350/1999.1 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO DAMASCENO NETO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-607.363/99.7 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN
RECORRIDO : JORGE JÚLIO LOPEZ GOMEZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO RIGON

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados n.ºs 210 e 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 114, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-215.084/95.2 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : VALDEMAR SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, e XXXV, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 445/451.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-607.983/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : ARIIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª STELLA MARIA DO NASCIMENTO S. GUERRA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 87 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-608.290/99.0 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GICÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 221, 296 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-608.416/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
RECORRIDO : JAYRO DA CRUZ RÉGIS
ADVOGADO : DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 87 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.409/99.0 - TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ROBERTO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 456/464.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.483/99.4 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : EDUARDO ANDRADE PEIXOTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados n.ºs 126, 297 e 357 desta Corte (fls. 100/102).

O banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.575/99.2 - TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ BELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SOSTHENES MARINHO COSTA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada com fundamento nos Enunciado nos 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.800/1999.9 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.829/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : MILTON SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados n.ºs 274 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu art. 7º, inciso XIX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/196.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-610.082/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALEXANDRE FRANCISCO MARGARIDO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
RECORRIDOS : FRANCISCO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-611.900/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO PLANIBANC S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MATEUS COSTA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-612.767/99.9 - TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : IDENIR ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296, 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus arts. 5º, inciso XXXVI, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 445/453.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-612.927/1999.1 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO : ANÉSIO VICTOR BORGES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA FRANCA RODRIGUES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 333 desta Corte (fls. 340/342).

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV; 100 e 165, § 5º, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-613.200/99.5 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADA : DR. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECORRIDO : YOSHIKATSU KANO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e entendendo incidir o Enunciado nº 296 desta Corte. (fls. 356/377)

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 403/408.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-613.254/99.2 - TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
RECORRIDO : GERSON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 226 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 100, da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-614.534/99.6 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SILVIO PEREIRA DE VILHENA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Superior Tribunal Militar**Presidência****Atas de Distribuição**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 89/00

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
EM 6 DE SETEMBRO DE 2000

PRESIDENTE O EXMº SR. MINISTRO SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Às 18:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FO)
Nº 048571-6/RJ
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 6ª Auditoria da 1ª CJM.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 30/06/2000, que absolveu o Cb Aer ROBERTO CARLOS SAMPAIO MONTEIRO, dos crimes previstos nos arts. 175 e 209, c/c o art. 79, tudo do CPM, considerando a infração como disciplinar, no tocante ao crime de lesão corporal.
ADVOGADO: Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem
RELATOR: Min. Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
REVISOR: Min. Ten Brig do Ar MARCUS HERNDL

Nº 048572-4/RJ
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 6ª Auditoria da 1ª CJM.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 06/07/2000, que absolveu o 3º Sgt RRM Mar ANDRÉ LUIS ALVES DA SILVA do crime previsto no art. 251, § 3º, do CPM.
ADVOGADO: Dr. Ramilson Tavares Veiga
RELATOR: Min. Gen Ex JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA (por prevenção, do Recurso Criminal (FO) nº 06659-0)
REVISOR: Min. Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nº 048573-2/PE
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 7ª CJM e RIVALDO DANTAS DE FARIAS, 2º Sgt Ex, condenado a pena de 04 anos de reclusão, como incurso no art. 158, § 1º, do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do citado Diploma Legal, e com o direito de apelar em liberdade, com fulcro no art. 527 do CPPM, tendo sido fixado o regime aberto para o início do cumprimento da pena, se vier a ser cumprida em estabelecimento prisional comum, ex vi do art. 33, § 1º, alínea "c", e § 2º, alínea "c", do CPB.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 26/06/2000.
ADVOGADO: Dr. João Braz de Araújo
RELATOR: Min. Alte Esq DOMINGOS ALFREDO SILVA (por prevenção, do Recurso Criminal (FO) nº 06663-8)
REVISOR: Min. Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0567-6/DF
IMPETRANTE: ALEXANDRE LOBÃO ROCHA, Defensor Público da União, impetra Mandado de Segurança contra a Decisão de 30/08/2000, da Exmª Srª Drª Zilah Maria Callado Fadal Petersen, Juíza-Auditora Titular da Auditoria da 11ª CJM que, desconsiderando Decisão do Conselho Superior da DPU, determinou diligências ao Conselho Federal da OAB e ao Defensor Público-Geral da União, versando sobre incompatibilidade do Impetrante para o exercício da advocacia privada, pedindo liminarmente, em caráter de urgência, **inaudita altera pars**, que sejam sustadas as diligências referidas e que se determine o recolhimento dos expedientes porventura encaminhados aos Órgãos supracitados e, no mérito, a concessão definitiva da ordem para que seja cassada a Decisão ora hostilizada, determinando-se o prosseguimento incontinenti da Ação Penal.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Lobão Rocha
RELATOR: Min. Ten Brig do Ar MARCUS HERNDL

RECURSO CRIMINAL (FO)
Nº 06762-6/SP
RECORRENTE: A Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de ofício.
RECORRIDA: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 22/08/2000, que concedeu reabilitação ao Civil CELSO FLÁVIO MILAN.
ADVOGADA: Drª Carmem Lúcia A de Andrade
RELATOR: Min. Gen Ex GERMANO ARNOLDI PEDROZO